



Diário **OFICIAL** Executivo

Ano CVII

Edição Digital nº 10686 | 34 páginas
Curitiba, Quinta-feira, 14 de Maio de 2020

Sumário

Poder Executivo

Poder Executivo	03
Casa Civil	03
Procuradoria Geral do Estado	04

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência	04
Secretaria da Educação e do Esporte	05
Secretaria da Fazenda	13
Secretaria da Saúde	17

Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho	22
Secretaria da Segurança Pública	22
Secretaria da Infraestrutura e Logística	29
Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo	30
Receita Estadual do Paraná	32

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Autarquias	33
Defensoria Pública do Estado	33
Ministério Público do Estado do Paraná	34



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador Carlos Massa Ratinho Junior		Controladoria Geral do Estado Raul Clei Coccaro Siqueira Luiz Fernando Neto de Castro	Controlador-Geral Diretor-Geral
Vice-governador Darci Piana		Chefia de Gabinete do Governador Daniel Wesley Vilas Bôas Rocha	Chefe de Gabinete
Casa Civil Guto Silva Felipe Flessak	Chefe da Casa Civil Diretor-Geral	Casa Militar Major Welby Pereira Sales	Chefe
Procuradoria Geral do Estado Letícia Ferreira da Silva Izabel Cristina Marques	Procuradora-Geral Diretora-Geral	Coordenadoria Estadual da Defesa Civil Tenente Coronel Fernando Raimundo Schunig	Chefe

Secretarias de Estado

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência Reinhold Stephanes Bráulio Cesco Fleury	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Fazenda Renê de Oliveira Garcia Junior Eduardo Moreira Lima Rodrigues de Castro	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento Norberto Anacleto Ortigara Richardson de Souza	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo Marcio Fernando Nunes Lindsley da Silva Rasca Rodrigues	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura João Evaristo Debiasi Gilberto Antonio da Souza Filho	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística Sandro Alex Cruz de Oliveira José Brustolin Neto	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes Valdemar Bernardo Jorge Louise da Costa e Silva Garnica	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho Ney Leprevost Neto Adayr Cabral Filho	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas João Carlos Ortega Francisco Luis dos Santos	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Segurança Pública Romulo Marinho Soares Pedro Luiz Humphreys Stonoga	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Educação e do Esporte Renato Feder Glaucio Roberto Dias	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Saúde Carlos Alberto Gebrim Preto Nestor Werner Junior	Secretário Diretor-Geral



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Diretor Presidente
Tiago Baccin

Diretora Adjunto
Elaine Arruda Nunes Gonçalves

Rua dos Funcionários, 1645
80035-050 | Cabral | Curitiba | Paraná

Informações PABX 3313-3200

Poder Executivo

DECRETO Nº 4.657

Dispõe sobre a isenção do ICMS relativo à parcela da subvenção da tarifa de energia elétrica, estabelecida pelas Leis Federais nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002, e nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, no respectivo fornecimento a consumidores enquadrados na "subclasse Residencial de Baixa Renda", como medida de enfrentamento aos efeitos da emergência de saúde pública decorrente de pandemia de Coronavírus.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, considerando o Convênio ICMS 42, de 16 de abril de 2020, e a declaração de estado de calamidade pública de que trata o Decreto nº 4.319, de 23 de março de 2020, bem como o contido no protocolado nº 16.582.829-1,

DECRETA:

Art. 1º Excepcionalmente, no período de 1º de abril a 30 de junho de 2020, a isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, relativo à parcela da subvenção da tarifa de ENERGIA ELÉTRICA estabelecida pelas Leis Federais nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002, e nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, no respectivo fornecimento a consumidores enquadrados na "subclasse Residencial de Baixa Renda", de acordo com a redação da Medida Provisória nº 950, de 08 de abril de 2020, e as condições fixadas nas Resoluções da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, em especial a Resolução nº 414, de 9 de setembro de 2010 (Convênio ICMS 42/2020). § 1º O disposto neste artigo:

I - trata-se de medida de enfrentamento aos efeitos da emergência de saúde pública decorrente de pandemia de Coronavírus;

II - aplica-se somente para a parcela do consumo de energia elétrica inferior ou igual a 220 (duzentos e vinte) kWh/mês de consumidores enquadrados na "subclasse Residencial de Baixa Renda".

Art. 2º O disposto neste Decreto não autoriza a restituição ou compensação de importâncias já pagas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2020.

Curitiba, em 13 de maio de 2020, 199ª da Independência e 132ª da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

RENE DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

41045/2020

DECRETO Nº 4.658

Altera dispositivo do Decreto nº 4.230, de 16 de março de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, incisos V e VI e seu parágrafo único da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º O art. 18 do Decreto nº 4.230, de 16 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18. Ficam suspensos, no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional, os prazos recursais, de defesa dos interessados nos processos administrativos e o acesso aos autos dos processos físicos, até o dia 31 de maio de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 14 de maio de 2020, 199ª da Independência e 132ª da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
Secretário de Estado da Saúde

41046/2020

DECRETO Nº 4.659

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Regimento Interno das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARI's, do Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN/PR, aprovado pelo Decreto nº 5.294, de 13 de outubro de 2016 e o contido no protocolado nº 16.578.935-0,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para integrarem as Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARI's, do Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN/PR, os seguintes representantes:

JARI VIII

I - MARCOS GREGORIO RIBEIRO DA SILVA, RG nº 8.838.010-0, como Membro Titular, representante da área de Conhecimento de Trânsito;

II - ROBERTO DOMINGUES, RG nº 613.773-3, como Membro Titular, representante da área de Conhecimento de Trânsito;

III - ROBERT CARLON DE CARVALHO, RG nº 6.872.609-3, como membro

Titular, representante do Departamento de Trânsito do Paraná;

IV - GELSON APARECIDO VIEIRA JUNIOR, RG nº 9.958.799-7, como Membro Titular, representante do Departamento de Trânsito do Paraná;

V - JULIANO DI CARLO JACOMINO LUPARELLI, RG nº 9.753.819-0, como Membro Titular, representante das Entidades Ligadas à Área de Trânsito - Sindicato das Empresas Locadoras de Veículos Automotores Equipamentos e Bens Móveis do Estado do Paraná - SINDILOCO;

VI - KATIA CRISTINA PEDROLLO, RG nº 4.958.414-8, como membro Titular, representante das Entidades Ligadas à Área de Trânsito - Sindicato das Empresas e Proprietários de Serviços de Auto Socorro, Remoção e Resgate de Veículos e de Lçamento Através de Guinchos e Guindastes do Estado do Paraná - SEGUIPAR;

VII - JOÃO ROBERTO DAS GRAÇAS GALETO ALVES, RG nº 6.192.321-9, como Membro Suplente, representante da área de Conhecimento de Trânsito;

VIII - NOAH NADAY GUIMARÃES, RG nº 9.333.177-0, como Membro Suplente, representante do Departamento de Trânsito;

IX - JOÃO CLÁUDIO TORTELLI, RG nº 1.696.014-4, como Membro Suplente, representante das Entidades Ligadas à Área de Trânsito - Sindicato dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Bens do Estado do Paraná - SINDICAM/PR. JARI IX

I - ROMARIO BONATTO, RG nº 563.794-5, como Membro Titular, representante da área de Conhecimento de Trânsito;

II - JANETE NORMA WEIRICH, RG nº 14.897.259-1, como Membro Titular, representante da área de Conhecimento de Trânsito;

III - FELIX BOCHNIA FILHO, RG nº 3.997.714-7, como Membro Titular, representante do Departamento de Trânsito - DETRAN/PR;

IV - LUCIANO HUMBERTO PRESTES, RG nº 6.137.746-8, como Membro Titular, representante do Departamento de Trânsito do Paraná;

V - JORGE LUIZ DA SILVEIRA, RG nº 1.298.369, como Membro Titular, representante das Entidades ligadas à Área de Trânsito - Federação Paranaense de Motociclismo - FPRM;

VI - RUY FAÇANARIO, RG nº 11.058.884-4, como Membro Titular, representante das Entidades Ligadas à Área de Trânsito - Associação Rodo Rádio Táxi Capital;

VII - WELLINGTON RODRIGO MOROSINI DOS SANTOS, RG nº 6.198.766-5, como Membro Suplente, representante da área de Conhecimento de Trânsito;

VIII - THAIS OLIVEIRA SANTA CLARA, RG nº 9.007.827-5, como Membro Suplente, representante do Departamento de Trânsito - DETRAN/PR;

IX - STELLA MARIS WINNIKES DA SILVA, RG nº 4.259.773-2, como Membro Suplente, representante das Entidades Ligadas à Área de Trânsito - Associação Rodo Rádio Táxi Capital.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 14 de maio de 2020, 199ª da Independência e 132ª da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

41071/2020

Casa Civil

RESOLUÇÃO nº 343

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores da Casa Civil ADALBERTO SERAFIM DE SOUZA, RG nº 3.811.322-4 e LUIZ FERNANDO ROLIM JUNIOR, RG nº 5.316.315-7, para as funções de Gestor e Fiscal, respectivamente, do Contrato Administrativo nº 902/2020, formalizado, junto a empresa Maxifrota Serviços de Manutenção de Frota Ltda, tendo por objeto a continuidade do abastecimento dos veículos oficiais.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba 14 de maio de 2020

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

41062/2020

RESOLUÇÃO nº 344

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do Decreto nº 3.533, de 29 de novembro de 2019, o servidor, FLAVIO GOMES, RG nº 6885546-2, nomeado pelo Decreto nº 4516, de 16 de abril de 2020, na Casa Civil, para exercer suas atividades junto ao Departamento de Trânsito do Paraná, no município de Jacarezinho, a partir de 05 de maio de 2020.

Art. 2º Eventuais despesas do servidor designado com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de maio de 2020.

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

41063/2020

RESOLUÇÃO nº 345

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do Decreto nº 3.533, de 29 de novembro de 2019, o servidor, FELIPE GUILHERME MONTEIRO, RG nº 4602147-6, nomeado

pelo Decreto nº 4620, de 07 de maio de 2020, na Casa Civil, para exercer suas atividades junto a Superintendência de Articulação Regional – SAR, no Núcleo Regional de Maringá, a partir de 12 de maio de 2020.

Art. 2.º Eventuais despesas do servidor designado com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de maio de 2020.

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

41064/2020

Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN

PORTARIA Nº 062/2020-COOGS/DAF

O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando a Lei nº 17.682 de 20 de setembro de 2013, que regulamenta as atividades dos Despachantes de Trânsito no Estado do Paraná;

Considerando o contido no Protocolo nº 16.570.987-0 e Atestado de Óbito Matrícula 080705 01 55 2020 4 00004 098 000 2081 15;

Resolve:

CANCELAR

Art. 1.º A Credencial do Despachante de Trânsito **JOSÉ TOMAS FILHO**, Matrícula nº 770004-0, que exercia suas atividades no Município de Alvorada do Sul por motivo de falecimento.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de maio de 2020.

Cesar Vinicius Kogut
Diretor-Geral

40240/2020

Procuradoria Geral do Estado

RESOLUÇÃO Nº 92/2020-PGE

Designa Comissão para Elaboração do Plano Estratégico da Procuradoria-Geral do Estado para 2021-2023

A **PROCURADORA-GERAL DO ESTADO**, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 4º, inciso I, da Lei Estadual nº 19.848, de 2019, e considerando o encerramento ao final do presente exercício do Plano Estratégico da Procuradoria-Geral do Estado para 2015-2020,

RESOLVE

Art. 1º Designar os Procuradores do Estado **IZABEL CRISTINA MARQUES**, RG 3.101.873-0, **GUILHERME SOARES**, RG 4.361.327-8, **MOISÉS MOURA SAURA**, RG 6.906.356-0, **DIAGO SALDANHA MACORATI**, RG 7.187.712-4, **ADNILTON JOSÉ CAETANO**, RG 5.323.527-1, e o servidor público **LAUDIR RODRIGUES**, RG 6.138.321-2, para, sob a presidência da primeira, comporem Comissão para Elaboração do Plano Estratégico da Procuradoria-Geral do Estado para 2021-2023.

Art. 2º Os trabalhos da comissão serão submetidos à apreciação da Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 12 de maio de 2020.

Leticia Ferreira da Silva
Procuradora-Geral do Estado

40341/2020

Resolução nº 088/2020-PGE

Autoriza os Procuradores do Estado lotados na Procuradoria da Dívida Ativa – PDA, com fundamento no artigo 4º do Anexo I do Decreto Estadual nº 2.709/2019

A **PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 5º, III, da Lei Complementar Estadual nº 26/1985, alterada pela Lei Complementar nº 40/1987, e no artigo 4º do Anexo I do Decreto Estadual nº 2.709/2019,

RESOLVE

Autorizar os Procuradores do Estado lotados na Procuradoria da Dívida Ativa – PDA, que atuem com a matéria objeto do protocolado nº 16.553.751-3, nos termos do Despacho nº 365/2020-PGE, proferido naquele protocolo.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 07 de maio de 2020.

Leticia Ferreira da Silva
Procuradora-Geral do Estado

Luciane Camargo Kujo Monteiro
Procuradora-Chefe da Coordenadoria de Assuntos Fiscais

40434/2020

Resolução nº 090/2020-PGE

Autoriza os Procuradores do Estado lotados na Procuradoria de Sucessões – PSU, com fundamento no artigo 4º do Anexo I do Decreto Estadual nº 2.709/2019

A **PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 5º, III, da Lei Complementar Estadual nº 26/1985, alterada pela Lei Complementar nº 40/1987, e no artigo 4º do Anexo I do Decreto Estadual nº 2.709/2019,

RESOLVE

Autorizar os Procuradores do Estado lotados na Procuradoria de Sucessões – PSU, que atuem com a matéria objeto do protocolado nº 16.567.763-3, nos termos do Despacho nº 372/2020-PGE, proferido naquele protocolo.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 12 de maio de 2020.

Leticia Ferreira da Silva
Procuradora-Geral do Estado

Luciane Camargo Kujo Monteiro
Procuradora-Chefe da Coordenadoria de Assuntos Fiscais

40427/2020

Resolução nº 079/2020-PGE

Autoriza os Procuradores do Estado lotados na Procuradoria do Contencioso Fiscal – PCF, com fundamento no artigo 4º do Anexo I do Decreto Estadual nº 2709/2019

A **PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 5º, III, da Lei Complementar Estadual nº 26/1985, alterada pela Lei Complementar nº 40/1987, e no artigo 4º do Anexo I do Decreto Estadual nº 2709/2019,

RESOLVE

Autorizar os Procuradores do Estado lotados na Procuradoria do Contencioso Fiscal – PCF, que atuem com a matéria objeto do protocolado nº 16.511.667-4, nos termos do Despacho nº 304/2020-PGE, proferido naquele protocolo.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 27 de abril de 2020.

Leticia Ferreira da Silva
Procuradora-Geral do Estado

Luciane Camargo Kujo Monteiro
Procuradora-Chefe da Coordenadoria de Assuntos Fiscais

40436/2020

Secretaria da Administração e da Previdência

DESPACHO Nº: 310/2020

Protocolo nº: 15.832.359-1

Interessado: Departamento de Logística para Contratações Públicas – DECON/SEAP

Assunto: Procedimento licitatório – PE nº 1127/2019 – SRP

Data: 11/05/2020

1. Trata-se de procedimento licitatório, modalidade Pregão, forma Eletrônica, de nº PE 1127/2019 – SRP, tipo menor preço, composto por 2 (dois) lotes, visando o Registro de Preços, por um período de 12 (doze) meses, para futura e eventual aquisição de VENTILADORES DE TETO, conforme especificações contidas no Edital e Anexos (fls. 323/364). O procedimento tem a finalidade de atender as necessidades de diversos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual.

2. As empresas declaradas vencedoras se encontram relacionadas abaixo:

RAZÃO SOCIAL	LOTES
P.S. COMPANY COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA – EPP	01

DICROMATO COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA
LABORATÓRIOS EIRELI – ME

02

3. O valor adjudicado no procedimento importa em **R\$ 175.285,40** (cento e setenta e cinco mil, duzentos e oitenta e cinco reais e quarenta centavos), obtendo-se desconto aproximado de 55,25% sobre o valor máximo fixado para a disputa.

4. Considerando a Informação nº 139/2020 da Assessoria Técnica desta Secretaria (fls. 774/776a), de que as formalidades legais exigidas foram observadas pelos licitantes e pela Administração Pública e com fundamento no art. 5º, §1º, do Decreto Estadual nº 2.734/2015, **HOMOLOGO** este procedimento licitatório.

5. Saliento que, previamente à realização de despesa, os usuários do Registro de Preços deverão comprovar a efetiva disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, na disciplina da Lei Federal nº 4.320/64, bem como observar as demais disposições legais aplicáveis, incluindo-se a verificação da Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, nos termos do art. 6º, §1º, do Decreto nº 9.762/2013.

6. Encaminhe-se ao Departamento de Logística para Contratações Públicas –DECON/SEAP para publicação e demais providências.

Reinhold Stephanes

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

40074/2020

DESPACHO Nº: 316/2020

Protocolo nº: 16.193.942-0

Interessado: Departamento de Logística para Contratações Públicas – DECON/SEAP

Assunto: Procedimento licitatório – PE nº 1271/2019 – SRP

Data: 12/05/2020

1. Trata-se de procedimento licitatório, modalidade Pregão, forma Eletrônica, de nº PE 1271/2020 – SRP, tipo menor preço, composto por 17 (dezessete) lotes, visando o Registro de Preços, por um período de 12 (doze) meses, para futura e eventual aquisição de PAPEL GRAU CL-ÚRGICO, conforme especificações contidas no Edital e Anexos (fls. 295/335). O procedimento tem a finalidade de atender as necessidades da Secretaria de Estado da Saúde – SESA/COMP.

2. As empresas declaradas vencedoras se encontram relacionadas abaixo:

RAZÃO SOCIAL	LOTES
MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	01, 02, 03, 06 e 07
RBR COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA	04, 05, 08 e 10
MEDEFE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA	09 e 13
AMCOR FLEXIBLES BRASIL LTDA	14, 15, 16 e 17
Fracassados	11 e 12

3. O valor adjudicado no procedimento importa em **R\$ 564.464,75** (quinhentos e sessenta e quatro reais, quatrocentos e sessenta e quatro mil e setenta e cinco centavos), obtendo-se desconto aproximado de 34,69% sobre o valor máximo fixado para a disputa, descontados os valores atribuídos aos lotes fracassados.

4. Considerando a Informação nº 142/2020 da Assessoria Técnica desta Secretaria (fls. 771/773a), de que as formalidades legais exigidas foram observadas pelos licitantes e pela Administração Pública e com fundamento no art. 5º, §1º, do Decreto Estadual nº 2.734/2015, **HOMOLOGO** este procedimento licitatório.

5. Saliento que, previamente à realização de despesa, os usuários do Registro de Preços deverão comprovar a efetiva disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, na disciplina da Lei Federal nº 4.320/64, bem como observar as demais disposições legais aplicáveis, incluindo-se a verificação da Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, nos termos do art. 6º, §1º, do Decreto nº 9.762/2013.

6. Encaminhe-se ao Departamento de Logística para Contratações Públicas –DECON/SEAP para publicação e demais providências.

Reinhold Stephanes

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

40223/2020

DESPACHO Nº: 313/2020

Protocolo nº: 16.331.641-2

Interessado: Departamento de Logística para Contratações Públicas – DECON/SEAP

Assunto: Procedimento licitatório – PE nº 91/2020 – SRP

Data: 12/05/2020

1. Trata-se de procedimento licitatório, modalidade Pregão, forma Eletrônica, de nº PE 91/2020 – SRP, tipo menor preço, composto por lote único, visando o Registro de Preços, por um período de 12 (doze) meses, para futura e eventual aquisição de FRASCOS PARA HEMOCULTURA, conforme especificações contidas no Edital e Anexos (fls. 231/266). O procedimento tem a finalidade de atender as necessidades da Secretaria de Estado da Saúde – SESA/FUNSAÚDE.

2. As empresas declaradas vencedoras se encontram relacionadas abaixo:

RAZÃO SOCIAL	LOTES
DIEX DISTRIBUIDORA ATACADISTA IMPORTADORA E EXPORTADORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA	ÚNICO

3. O valor adjudicado no procedimento importa em **R\$ 51.408,00** (cinquenta e um mil e quatrocentos e oito reais), obtendo-se desconto aproximado de 18,03% sobre o valor máximo fixado para a disputa.

4. Considerando a Informação nº 140/2020 da Assessoria Técnica desta Secretaria (fls. 381/383a), de que as formalidades legais exigidas foram observadas pelos licitantes e pela Administração Pública e com fundamento no art. 5º, §1º, do Decreto Estadual nº 2.734/2015, **HOMOLOGO** este procedimento licitatório.

5. Saliento que, previamente à realização de despesa, os usuários do Registro de Preços deverão comprovar a efetiva disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, na disciplina da Lei Federal nº 4.320/64, bem como observar as demais disposições legais aplicáveis, incluindo-se a verificação da Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, nos termos do art. 6º, §1º, do Decreto nº 9.762/2013.

6. Encaminhe-se ao Departamento de Logística para Contratações Públicas –DECON/SEAP para publicação e demais providências.

Reinhold Stephanes

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

40351/2020

Secretaria da Educação e do Esporte

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE
EDITAL N.º 6/2020 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

1. Tornar público o Resultado do Credenciamento regulamentado pela Resolução n.º 1.014/2020 – GS/SEED, de 3 de abril de 2020, o qual dispõe sobre o chamamento em caráter emergencial de professores do Quadro Próprio de Magistério – QPM e professores contratados em Regime Especial – CRES (PSS) para comporem o grupo de trabalho com vistas à produção de material audiovisual destinado a estudantes da Educação Básica da Rede Estadual de Ensino, conforme lista no Anexo deste Edital.

2. A Secretaria da Educação e do Esporte divulgará novas listagens de profissionais selecionados, de acordo com a demanda e com o período de suspensão das aulas, observando o disposto no Parágrafo único do art. 8.º da Resolução n.º 1.014/2020 – GS/SEED.

3. Editais de resultado já publicados:

- Edital n.º 02 – GS/SEED, de 13 de abril de 2020.
- Edital n.º 03 – GS/SEED, de 16 de abril de 2020.
- Edital n.º 04 – GS/SEED, de 27 de abril de 2020.
- Edital n.º 05 – GS/SEED, de 4 de maio de 2020.

Curitiba, 8 de maio de 2020.

Gláucio Dias

Res. n.º 286/2020 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

ANEXO DO EDITAL N.º 6/2020 – GS/SEED

NOME	RG
Adriana Aparecida de Souza	96774982
Adriana Moraes	87570797
Ana Letícia Bynoski Ludwig	77917705

Anderson Boganika	85701088
Andreissa Marcondes de Oliveira	110961324
Cristiano Mello de Oliveira	96955359
Daniela da Silva	97616531
Diclei Henrique dos Santos	50802159
Gustavo Trierveiler Anselmo	127420254
Hellen Christina Santana Martins	68930839
Idalberto Batista Vieira Júnior	92275256
Iussara Any da Silva Luz	83486244
Jaqueline Mendes Rodrigues	147641230
Maximiliano Borges Ferri	149051384
Neumar Regiane Machado Albertoni	9624852-0
Tânia Maria Rocha	35169903
Wiviam Costa Lima	79109266

40237/2020

Extrato do Termo de Convênio n.º 202000006**Protocolo:** 16.544.221-0

Participes: A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, CNPJ n.º 76.416.965/0001-21, a Rádio e Televisão Iguazu S.A., CNPJ n.º 76.600.188/0001-70, a TV FB – Comunicações Ltda., CNPJ n.º 12.926.657/0001-63, a Televisão Naipi Ltda., CNPJ n.º 77.689.032/0001-70, a Televisão Tibagi Ltda., CNPJ n.º 76.554.757/0001-99, e a Televisão Cidade Ltda., CNPJ n.º 80.583.941/0001-34.

Objeto: A transmissão gratuita de conteúdos pedagógicos sistematizados pela Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – Seed na forma de videoaulas, pela emissora de Rádio e Televisão Iguazu S.A., a TV FB – Comunicações LTDA., a Televisão Naipi Ltda., a Televisão Tibagi Ltda. e a Televisão Cidade Ltda, mediante canal aberto de televisão, para o desenvolvimento das atividades escolares no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná em decorrência da legislação específica sobre a pandemia causada pelo novo Coronavírus – COVID-19.

Recursos Financeiros: Este Termo não envolve transferência de recursos financeiros ou compartilhamento patrimonial de bens públicos entre os participantes.

Vigência: A partir da data de sua publicação até a publicação de ato do Governador do Estado do Paraná que determine o encerramento do período de suspensão das aulas presenciais, disposto no Decreto Estadual nº 4.230/2020, ou por expressa manifestação do Conselho Estadual de Educação do Paraná.

Gestores: Da Concedente: Eliane Alves Bernardi Benatto, CPF nº 496.067.199-87 e da Conveniente: Francielly Furman, CPF nº 062.888.319-64.

Signatários: Renato Feder, Secretário de Estado da Educação e do Esporte, e Gabriel Martinez Massa Representante da Rádio e Televisão Iguazu S.A.

Data da Assinatura: 08/05/2020.

40316/2020

RESOLUÇÃO Nº 1166/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 – GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006 e 03/2013 e o Parecer nº 59/2020 – CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Estadual do Campo Miguel Desanoski – Ensino Fundamental, situada na Rodovia Municipal José Dussanowski, s/n, do Município de Rio Azul, NRE de Irati.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3970/2012, de 28/06/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 4270/2017, de 04/09/2017, com vigência até 31/12/2019.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 07(sete) anos, no período de 01/01/2020 a 31/12/2026.

Art. 2º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), da instituição de ensino citada no caput do artigo.

§ 1º A Resolução nº 4511/2009, de 29/12/2009, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 1780/2013, de 15/04/2013 e o Parecer nº 05/2013 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 2º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 919/2015, de 23/04/2015 e Parecer nº 26/2015 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, no período de 01/01/2020 a 31/12/2023.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento e do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção

deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 31 de março de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1167/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 – GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006 e 03/2013 e o Parecer nº 74/2020 – CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), da Escola Estadual Antonio Lopes Junior – Ensino Fundamental, situada na Rua das Castanheiras, 80, do Município e NRE de Irati.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3123/2013, de 11/07/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 2563/2019, de 08/07/2019 e Parecer nº 2709/2019 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2021.

§ 2º A Resolução nº 4555/1996, de 03/12/1996 e o Parecer nº 2160/1996 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 4159/1999, de 11/11/1999 e o Parecer nº 287/1999 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 5470/2014, de 13/10/2014 e Parecer nº 188/2014 – CEE/PR, com vigência até 11/11/2019.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 11/11/2019 a 11/11/2024.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 14 de abril de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1168/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 – GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013 e o Parecer nº 60/2020 – CEMEP, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Duque de Caxias – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua XV de Novembro, 810, do Município e NRE de Irati.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3972/2012, de 28/06/2012, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 2897/2017, de 06/07/2017 e Parecer nº 1770/2017 – CEF/SEED, com vigência até 16/07/2027.

§ 2º A Resolução nº 02/2004, de 07/01/2004 e o Parecer nº 3390/2003 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 122/2007, de 22/01/2007 e o Parecer nº 673/2006 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 5587/2016, de 14/12/2016 e Parecer nº 699/2016 – CEE/PR, com vigência até 22/01/2020.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 23/01/2020 a 22/01/2025.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 14 de abril de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1170/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 – GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019 e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013

e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1048/2020, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o endereço do Centro Municipal de Educação Infantil Eufrauzina Minervina de Jesus, do Município de Cambé, NRE de Londrina, da Rua Londrina, s/n, para a Rua Londrina, 1576, do mesmo Município, a partir de 01/01/2017.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4027/2015, de 10/12/2015 e Parecer nº 2148/2015 – CEF/SEED, com vigência até 23/12/2025.

§ 2º A alteração do endereço da instituição de ensino está amparada no art. 31, da Deliberação nº 03/2013 – CEE/PR.

Art. 2º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil.

§ 1º A Resolução nº 4064/2007, de 27/09/2007 e o Parecer nº 2450/2007 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4027/2015, de 10/12/2015 e Parecer nº 2148/2015 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2016.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2021.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 14 de abril de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1171/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução nº 4459/2011 - SUE/SEED e o Parecer nº 355/2019, do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional – Tipo I, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual do Campo Santa Maria – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Eurico Elói Marcelino, s/n, do Município de Santa Tereza do Oeste, NRE de Cascavel.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 6436/2012, de 23/10/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 571/2020, de 05/03/2020 e Parecer nº 13/2020 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A Resolução nº 1495/2012, de 06/03/2012, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º, com vigência até 23/03/2016.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 23/03/2021.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 14 de abril de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1172/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006 e 03/2013 e o Parecer nº 37/2020 – BICAMERAL, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) e do Ensino Médio, do Colégio Estadual Manoel Romão Netto – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Celso Romão de Oliveira, 1383, do Município de Porto Rico, NRE de Loanda.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 691/2013, de 19/02/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 487/2018, de 05/02/2018, com vigência até 07/03/2028.

§ 2º O Ensino Fundamental (anos finais) foi autorizado a funcionar pela Resolução

nº 2990/1981, de 14/12/1981 e reconhecido pela Resolução nº 4051/1985, de 22/08/1985. O último prazo foi renovado pela Resolução nº 549/2014, de 03/02/2014, com vigência até 27/03/2018.

§ 3º O Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução nº 5422/1986, de 16/12/1986 e reconhecido pela Resolução nº 2036/1989, de 20/07/1989. O último prazo foi renovado pela Resolução nº 4391/2013, de 24/09/2013, com vigência até 27/03/2018.

§ 4º A renovação do reconhecimento dos referidos ensinos é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 28/03/2018 a 27/03/2023.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento dos ensinos à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.

§ 6º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 14 de abril de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1173/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014 e o Parecer nº 69/2020 - CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Franciscana Nossa Senhora de Fátima – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Irmã Domitilla, 150, do Município de São Miguel do Iguaçu, NRE de Foz do Iguaçu.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Associação Cultura Franciscana (ACF), foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1313/2013, de 18/03/2013 e Parecer nº 928/2013 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 1771/2018, de 02/05/2018 e Parecer nº 1124/2018 – CEF/SEED, com vigência até 10/04/2023.

§ 2º A Resolução nº 1073/1984, de 28/03/1984 autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4102/2015, de 15/12/2015 e Parecer nº 2210/2015 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 01 (um) a 05 (cinco) anos, com vigência até 31/12/2019.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 14 de abril de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1174/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, nº 03/2013 e o Parecer nº 37/2020 – BICAMERAL, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) e do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo Otávio Folda – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Quinze de Novembro, 798, do Município de Guaraniaçu, NRE de Cascavel.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 6591/2012, de 05/11/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 5801/2018, de 10/12/2018 e Parecer nº 4558/2018 – CEF/SEED, com vigência até 20/11/2022.

§ 2º O Ensino Fundamental (anos finais) foi autorizado pela Resolução nº 06/1982, de 12/03/1982 e a Resolução nº 3882/1983, de 09/11/1983, reconheceu o ensino citado no caput do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução nº 5451/2013, de 25/11/2013, com vigência até 06/11/2017.

§ 3º O Ensino Médio foi autorizado pela Resolução nº 815/1991, de 06/03/1991 e a Resolução nº 3278/1996, de 29/08/1996, reconheceu o ensino citado no caput do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4619/2013, de 14/10/2013, com vigência até 06/11/2017.

§ 4º A renovação do reconhecimento dos ensinos é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 07/11/2017 a 06/11/2022.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo

concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 14 de abril de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1176/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1053/2020, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal 25 de Julho – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida Gastão Vidigal, 500, do Município de São Tomé, NRE de Cianorte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 661/2012, de 24/01/2012, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 1315/2019, de 04/04/2019 e Parecer nº 1417/2019 – CEF/SEED, com vigência até 28/02/2022.

§ 2º A Resolução nº 3903/1994, de 01/08/1994, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 5955/2017, de 16/11/2017 e Parecer nº 3666/2017 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, com vigência até 31/12/2018.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 14 de abril de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1177/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013 e o Parecer nº 59/2020 – CEMEP, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Dom Bosco – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Piquiri, 283, do Município e NRE de Cianorte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1428/2012, de 02/03/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 5229/2016, de 23/11/2016 e Parecer nº 3118/2016 – CEF/SEED, com vigência até 23/03/2022.

§ 2º A Resolução nº 2633/1997, de 01/08/1997 e o Parecer nº 1462/1997 - CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 1563/2001, de 10/07/2001 e o Parecer nº 136/2001 - CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3200/2016, de 15/08/2016 e Parecer nº 522/2016 – CEE/PR, com vigência até 10/07/2019.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 11/07/2019 a 10/07/2024.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 14 de abril de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

40199/2020

RESOLUÇÃO Nº 1178/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019,

e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014 e o Parecer nº 69/2020 - CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Irmão Francisco Vecchi – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida Rio de Janeiro, 279, do Município de Assaí, NRE de Cornélio Procopio.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Escola Irmão Francisco Vecchi Ltda e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1687/2012, de 14/03/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 2783/2017, de 03/07/2017 e Parecer nº 1713/2017 – CEF/SEED, com vigência até 02/04/2027.

§ 2º A Resolução nº 3285/1997, de 29/09/1997 e o Parecer nº 1862/1997 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para o atendimento de crianças de 06 (seis) anos. A Resolução nº 5491/2006, de 28/11/2006 ampliou a oferta para o atendimento de crianças de 02 (dois) a 06 (seis) anos.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2783/2017, de 03/07/2017 e Parecer nº 1713/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2018.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 15 de abril de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1179/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, e o Parecer nº 63/2020 - CEIF, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Anselma Maluf Dabul – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida Atahyde Ferreira dos Santos, s/n, do Município e NRE de Wenceslau Braz.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2141/2013, de 06/05/2013 e Parecer nº 1229/2013 – CEF/SEED, com vigência até 23/05/2018.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 07 (sete) anos, no período de 24/05/2018 a 23/05/2025.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 15 de abril de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1180/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, e o Parecer nº 63/2020 - CEIF, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Governador José Richa – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Osvaldo Pinto Ribeiro, 25, do Município e NRE de Wenceslau Braz.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3103/2012, de 22/05/2012 e Parecer nº 1960/2012 – CEF/SEED, com vigência até 06/06/2017.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 07 (sete) anos, no período de 07/06/2017 a 06/06/2024.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 15 de abril de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1181/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, e o Parecer nº 63/2020 - CEIF, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Municipal de Educação Infantil Santa Maria, situado na Rua Jorge Elias, s/n, do Município e NRE de Wenceslau Braz.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 836/2013, de 26/02/2013 e Parecer nº 547/2013 – CEF/SEED, com vigência até 14/03/2018.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 07 (sete) anos, no período de 15/03/2018 a 14/03/2025.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 15 de abril de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1182/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, e o Parecer nº 63/2020 - CEIF, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal do Campo Joaquim Benedito de Oliveira – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada no Patrimônio São Miguel, do Município e NRE de Wenceslau Braz.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3949/2012, de 28/06/2012 e Parecer nº 2536/2012 – CEF/SEED, com vigência até 16/07/2017.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 07 (sete) anos, no período de 17/07/2017 a 16/07/2024.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 15 de abril de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1183/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, e o Parecer nº 63/2020 - CEIF, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Municipal de Educação Infantil Pedro Nunes, situado na Rua Morretes, 32, do Município de Jaguariaíva, NRE de Wenceslau Braz.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 7404/2012, de 05/12/2012 e Parecer nº 4326/2012 – CEF/SEED, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 2808/2018, de 18/06/2018 e Parecer nº 1951/2018 – CEF/SEED, CEE/PR, com vigência até 31/12/2019.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 07 (sete) anos, no período de 01/01/2020 a 31/12/2026.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá

oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 15 de abril de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1184/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, e o Parecer nº 63/2020 - CEIF, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Municipal de Educação Infantil Dr. Santos, situado na Travessa Ulisses Santos Lima, 65, do Município de Jaguariaíva, NRE de Wenceslau Braz.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 7401/2012, de 05/12/2012 e Parecer nº 4329/2012 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 6396/2017, de 11/12/2017 e Parecer nº 3959/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2020 a 31/12/2024.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 15 de abril de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1185/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, e o Parecer nº 63/2020 - CEIF, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Municipal de Educação Infantil Waldemar Manoel de Gouveia, situado na Praça Silas Gerson Ayres, 107, do Município de Jaguariaíva, NRE de Wenceslau Braz.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 7733/2012, de 19/12/2012 e Parecer nº 4442/2012 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 6402/2017, de 11/12/2017 e Parecer nº 3965/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2020 a 31/12/2024.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 15 de abril de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1186/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006 e 03/2013 e o Parecer nº 42/2020 – BICAMERAL, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Ensino Fundamental e Ensino Médio, do Colégio Dom Bosco Colombo – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rodovia da Uva, 1669, do Município de Colombo, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida por Luciana Campanha Lira e Cia Ltda - ME e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 621/2018, de 20/02/2018 e Parecer nº 446/2018 – CEF/SEED, com vigência até 07/03/2023.

§ 2º A Resolução nº 2247/2019, de 13/06/2019 e o Parecer nº 2344/2019 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento dos ensinos citados no caput do art. 1º, com vigência até 01/07/2020.

§ 3º O reconhecimento dos ensinos é concedido desde 01/07/2019 e por mais 05 (cinco) anos, a partir de 02/07/2020 até 01/07/2025.

§ 4º A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 3º.

§ 5º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Convalidar os atos escolares praticados pela instituição de ensino desde 05/02/2019 a 30/06/2019, para regularização da vida escolar dos alunos.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 15 de abril de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1187/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, e o Parecer nº 57/2020 - CEMEP, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual Quilombola Diogo Ramos – Ensino Fundamental e Médio, Localizado na Estrada Municipal Porto Novo, do Município de Adrianópolis, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5304/2014, de 01/10/2014, com vigência até 03/10/2019.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 04/10/2019 a 03/10/2029.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 15 de abril de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

40201/2020

RESOLUÇÃO Nº 1188/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006 e 03/2013 e o Parecer nº 75/2020 – CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual Jardim Paraíso – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Pedro Polak, 1, do Município de Almirante Tamandaré, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 309/2013, de 23/01/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 2305/2019, de 18/06/2019 e Parecer nº 2471/2019 – CEF/SEED, com vigência até 06/02/2028.

§ 2º A Resolução nº 1019/1991, de 14/03/1991, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 4142/1999, de 10/11/1999 e Parecer nº 336/1999 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 5127/2013, de 11/11/2013 e Parecer nº 151/2013 – CEE/PR, com vigência até 24/10/2017.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 24/10/2017 a 24/10/2022.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 15 de abril de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1189/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, e o Parecer nº 61/2020 – CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual Eleodoro Ébano Pereira – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua São Paulo, 882, do Município e NRE de Cascavel.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 6064/2012, de 04/10/2012, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 4149/2018, de 03/09/2018 e Parecer nº 2965/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 01/01/2020 a 31/12/2029.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 15 de abril de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1190/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, e o Parecer nº 60/2020 – CEIF, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Estadual do Campo Castrolândia – Ensino Fundamental, situada na Avenida Brasil, 833, do Município de Castro, NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3528/2013, de 06/08/2013, com vigência até 28/08/2018.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 07 (sete) anos, no período de 29/08/2018 a 28/08/2025.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 15 de abril de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1191/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, e o Parecer nº 60/2020 – CEIF, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Estadual do Campo de Guarauninha – Ensino Fundamental, situada no Distrito Guarauninha, do Município de Palmeira, NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2163/2014, de 29/04/2014, com vigência até 25/06/2019.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 07 (sete) anos, no período de 26/06/2019 a 25/06/2026.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 15 de abril de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1192/2020 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, e o Parecer nº 60/2020 - CEIF, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Estadual do Campo Flávio Santos – Ensino Fundamental, situada na Localidade de Faxinal dos Quartins, do Município de Palmeira, NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4180/2013, de 10/09/2013, com vigência até 08/10/2018.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 07 (sete) anos, no período de 09/10/2018 a 08/10/2025.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 15 de abril de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1196/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996 e as Deliberações nº 03/1998, 03/2013 e 02/2014, todas do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar voluntária e definitivamente, as atividades escolares relativas à Educação Infantil, na Escola Municipal Angela Verginia Borin – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Maria Paulina Palma, 1143, no Município e NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 590/2012, de 24/01/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 1482/2018, de 04/04/2018 e Parecer nº 949/2018 – CEF/SEED, com vigência até 05/03/2027.

§ 2º As atividades citadas encerraram-se em 31/12/2016, motivadas pelo encaminhamento dos alunos para os Centros Municipais de Educação Infantil.

§ 3º A Resolução nº 2338/1997, de 07/07/1997 e o Parecer nº 808/1997 - CEF/SEED, autorizaram o funcionamento da oferta na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, ficando revogada a partir de 01/01/2017.

§ 4º O último prazo de renovação da autorização foi concedida pela Resolução nº 2746/2014, de 11/06/2014, com vigência até 31/12/2014.

§ 5º Houve cessação temporária pelo Ato Administrativo nº 83/2016, de 22/03/2016, no período de 01/01/2015 a 31/12/2016.

§ 6º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a ato de autorização para funcionamento do curso pretendido.

Art. 2º Regularizar o período ausente de autorização para funcionamento, desde 01/01/2015 a 31/12/2016.

Art. 3º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do art. 1º, passa a denominar-se: Escola Municipal Angela Verginia Borin – Ensino Fundamental.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 15 de abril de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1197/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996 e as Deliberações nº 03/1998, 03/2013 e 02/2014, todas do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar voluntária e definitivamente, as atividades escolares relativas à Educação Infantil, na Escola Municipal Professora Benedita Natália Lima – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida Guedner, 3476, no Município e NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5650/2011, de 07/12/2011 e obteve renovação do credenciamento pela Resolução nº 1985/2018, de 08/05/2018 e Parecer nº 1277/2018 – CEF/SEED.

§ 2º As atividades citadas encerraram-se em 31/12/2016, motivadas pelo

encaminhamento dos alunos para os Centros Municipais de Educação Infantil.

§ 3º A Resolução nº 358/2006, de 14/02/2006 e o Parecer nº 178/2006 - CEF/SEED, autorizaram o funcionamento da oferta na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, ficando revogada a partir de 01/01/2017.

§ 4º O último prazo de renovação da autorização foi concedida pela Resolução nº 2811/2014, de 16/06/2014 e Parecer nº 776/2014 - CEF/SEED, com vigência até 31/12/2014.

§ 5º Houve cessação temporária pelo Ato Administrativo nº 83/2016, de 22/03/2016, no período de 01/01/2015 a 31/12/2016.

§ 6º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a ato de autorização para funcionamento do curso pretendido.

Art. 2º Regularizar o período ausente de autorização para funcionamento, desde 01/01/2015 a 31/12/2016.

Art. 3º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do art. 1º, passa a denominar-se: Escola Municipal Professora Benedita Natália Lima – Ensino Fundamental.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 15 de abril de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1198/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996 e as Deliberações nº 03/1998, 03/2013 e 02/2014, todas do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar voluntária e definitivamente, as atividades escolares relativas à Educação Infantil, na Escola Municipal Diderot Alves da Rocha Loures – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Tucuruí, 1365, no Município e NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2297/2013, de 16/05/2013 e Parecer nº 1262/2013 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 1982/2018, de 08/05/2018 e Parecer nº 1274/2018 – CEF/SEED.

§ 2º As atividades citadas encerraram-se em 31/12/2016, motivadas pelo encaminhamento dos alunos para os Centros Municipais de Educação Infantil.

§ 3º A Resolução nº 2394/2000, de 21/07/2000 e o Parecer nº 1299/2000 - CEF/SEED, autorizaram o funcionamento da oferta na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, ficando revogada a partir de 01/01/2017.

§ 4º O último prazo de renovação da autorização foi concedida pela Resolução nº 844/2014, de 13/02/2014 e Parecer nº 140/2014 - CEF/SEED, com vigência até 31/12/2014.

§ 5º Houve cessação temporária pelo Ato Administrativo nº 83/2016, de 22/03/2016, no período de 01/01/2015 a 31/12/2016.

§ 6º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a ato de autorização para funcionamento do curso pretendido.

Art. 2º Regularizar o período ausente de autorização para funcionamento, desde 01/01/2015 a 31/12/2016.

Art. 3º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do art. 1º, passa a denominar-se: Escola Municipal Diderot Alves da Rocha Loures – Ensino Fundamental.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 15 de abril de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1199/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996 e as Deliberações nº 03/1998, 03/2013 e 02/2014, todas do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar voluntária e definitivamente, as atividades escolares relativas à Educação Infantil, na Escola Municipal Professor Renato Bernardi – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Travessa Colibri, 65, no Município e NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5999/2012, de 02/10/2012 e obteve renovação do credenciamento pela Resolução nº 4867/2017, de 21/09/2017 e Parecer nº 2960/2017 – CEF/SEED.

§ 2º As atividades citadas encerraram-se em 31/12/2016, motivadas pelo encaminhamento dos alunos para os Centros Municipais de Educação Infantil.

§ 3º A Resolução nº 3488/89, de 13/12/1989, autorizou o funcionamento da oferta na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, ficando revogada a partir de 01/01/2017.

§ 4º O último prazo de renovação da autorização foi concedida pela Resolução

nº 3460/2014, de 15/07/2014 e Parecer nº 955/2014 - CEF/SEED, com vigência até 31/12/2014.

§ 5º Houve cessação temporária pelo Ato Administrativo nº 84/2016, de 22/03/2016, no período de 01/01/2015 a 31/12/2016.

§ 6º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a ato de autorização para funcionamento do curso pretendido.

Art. 2º Regularizar o período ausente de autorização para funcionamento, desde 01/01/2015 a 31/12/2016.

Art. 3º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do art. 1º, passa a denominar-se: Escola Municipal Professor Renato Bernardi – Ensino Fundamental.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 15 de abril de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1200/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996 e as Deliberações nº 03/1998, 03/2013 e 02/2014, todas do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar voluntária e definitivamente, as atividades escolares relativas à Educação Infantil, na Escola Municipal Rosa Palma Planas – Educação Infantil e

Ensino Fundamental, situada na Rua Haiti, 830, no Município e NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3867/2013, de 26/08/2013 e Parecer nº 1692/2013 - CEF/SEED e obteve renovação do credenciamento pela Resolução nº 988/2019, de 14/03/2019 e Parecer nº 1061/2019 CEF/SEED, com vigência até 13/09/2023.

§ 2º As atividades citadas encerraram-se em 31/12/2016, motivadas pelo encaminhamento dos alunos para os Centros Municipais de Educação Infantil.

§ 3º A Resolução nº 3416/1994, de 23/06/1994, autorizou o funcionamento da oferta na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, ficando revogada a partir de 01/01/2017.

§ 4º O último prazo de renovação da autorização foi concedida pela Resolução nº 1677/2014, de 26/03/2014 e Parecer nº 348/2014 - CEF/SEED, com vigência até 31/12/2014.

§ 5º Houve cessação temporária pelo Ato Administrativo nº 84/2016, de 22/03/2016, no período de 01/01/2015 a 31/12/2016.

§ 6º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a ato de autorização para funcionamento do curso pretendido.

Art. 2º Regularizar o período ausente de autorização para funcionamento, desde 01/01/2015 a 31/12/2016.

Art. 3º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do art. 1º, passa a denominar-se: Escola Municipal Rosa Palma Planas – Ensino Fundamental.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 15 de abril de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

40202/2020

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 4922, 4925 e 4938 – 13/05/2020

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690

Nome do Município: Curitiba

Código do Estabelecimento: 14534

Nome do Estabelecimento: CEP DEMOCRATA

Nome do Curso: Curso: TEC.EM TRANSACOES IMOB-SUBS ET - 978

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
AMANDA DO COUTO LOMBARDI	124896630PR	4922	06901453D010	84	1/4/2020	2019
ANA CAROLINE DOHOPIATI KUNZE	141552260PR	4925	06901453D010	85	1/4/2020	2019
ARGEU MARIO CEBOLLA	9359443PR	4938	06901453D010	88	13/4/2020	2019

Curitiba 13 de maio de 2020.

Nome do(a) Secretário(a): HOMERO QUADROS FILHO

Nº Ato do(a) Secretário(a): 006/2013-7/11/2013

Nome do(a) Diretor(a): KAROLYNE ROSARIO GOLAZ

Nº Ato do(a) Diretor(a): 014/2014 - 14/10/2014

40367/2020

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 218 13/05/2020

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 180

Nome do Município: Araucária

Código do Estabelecimento: 1756

Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROF MENNA BARRETO

Nome do Curso: Curso: TEC.EM ENFERMAGEM - 393

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
VALQUIRIA DA SILVA MATOS	904729333PR	218	01800175D001	39	9/4/2020	2019

Araucária, 13 de maio de 2020.

Nome do(a) Secretário(a) : OSVERALDO CARDOSO JUNIOR

Nº Ato do(a) Secretário(a): 01/20 – 14/02/2020

Nome do(a) Diretor(a) : JONES BRAGHIROLI MENNA BARRETO

Nº Ato do(a) Diretor(a): 01/16 – 26/08/2016

40369/2020

FUNDEPAR

EXTRATO DA PORTARIA N.º 0133/2020 – FUNDEPAR
PROTOCOLO: 16.561.028-8 CONTRATO: 121/2018 – FUNDEPAR OBJETO:
Designar o servidor público abaixo relacionado para verificação das obras e ou
serviços de engenharia FISCAL: Aline Ferreira CREA/PR-120491/D.

40165/2020

EXTRATO DA PORTARIA N.º 124/2020 – FUNDEPAR
PROTOCOLO: 16.141.659-2 CONTRATO: 263/2020 – FUNDEPAR OBJETO:
Designar os servidores públicos abaixo relacionados para: FISCAL: Gustavo
Vidor Godoi – CREA/PR 129.174/D; FISCAL SUPLENTE: Marcos Antonio
Franco – CREA/PR - 20.812/D; GESTOR: Emerson Tolentino de Matos –
RG 5.974.831-9 GESTORA SUPLENTE: Renata Conte Valera de Souza – RG
7.663.143-3.

40149/2020

EXTRATO DA PORTARIA N.º 127/2020 – FUNDEPAR
PROTOCOLO: 16.166.403-0 CONTRATO: 266/2020 – FUNDEPAR OBJETO:
Designar os servidores públicos abaixo relacionados para FISCAL: Suely Xavier
Lisboa – CREA/MG 44.344/D visto CREA/PR 136167/D; FISCAL
SUPLENTE: Paulo Ferreira Benecase – CREA/PR - 101647/D; GESTOR:
Luciano Pereira dos Santos – RG 5.999.471-9 GESTORA SUPLENTE: Elaine
Patrícia Machado – RG 7.719.850-4.

40151/2020

EXTRATO DA PORTARIA N.º 128/2020 – FUNDEPAR
PROTOCOLO: 16.215.551-2 CONTRATO: 269/2020 – FUNDEPAR OBJETO:
Designar os servidores públicos abaixo relacionados para FISCAL: Paulo
Ferreira Benecase – CREA/PR - 101647/D; FISCAL SUPLENTE: Suely
Xavier Lisboa – CREA/MG 44.344/D visto CREA/PR 136167/D; GESTOR:
Emerson Tolentino de Matos – RG 5.974.831-9 GESTORA SUPLENTE:
Renata Conte Valera de Souza – RG 7.663.143-3.

40152/2020

EXTRATO DA PORTARIA N.º 129/2020 – FUNDEPAR
PROTOCOLO: 16.310.451-2 CONTRATO: 268/2020 – FUNDEPAR OBJETO:
Designar os servidores públicos abaixo relacionados para FISCAL: Flavio
Formagio Fonseca – CREA/PR - 87.306/D; FISCAL SUPLENTE: Fabio Bahl
Oliveira – CREA/PR - 89.429-D; GESTORA: Jessica Elizabeth Gonçalves Pieri
– RG 4.349.284-5 GESTOR SUPLENTE: Marcelo Vertuan Manganaro – RG
8.293.850-8.

40153/2020

EXTRATO DA PORTARIA N.º 130/2020 – FUNDEPAR
PROTOCOLO: 16.285.975-7 CONTRATO: 264/2020 – FUNDEPAR OBJETO:
Designar os servidores públicos abaixo relacionados para FISCAL: Jonas
Ribeiro – CREA/PR - 19.262/D; FISCAL SUPLENTE: Fabio Bahl Oliveira –
CREA/PR - 89.429-D; GESTORA: Ana Paula Taveira Machado dos Santos –
RG 4.895.120-1 GESTOR SUPLENTE: Aparecido de Sampaio Baptista – RG
3.907.328-5.

40160/2020

EXTRATO DA PORTARIA N.º 131/2020 – FUNDEPAR
PROTOCOLO: 16.166.424-3 CONTRATO: 253/2020 – FUNDEPAR OBJETO:
Designar os servidores públicos abaixo relacionados para FISCAL: Jonas
Ribeiro – CREA/PR - 19.262/D; FISCAL SUPLENTE: Fabio Bahl Oliveira –
CREA/PR - 89.429-D; GESTORA: Leila Candido de Bonfim Torres – RG
3.976.446-6 GESTORA SUPLENTE: Rejane Fadell Olivetti – RG
5.736.795-4.

40162/2020

EXTRATO DA PORTARIA N.º 132/2020 – FUNDEPAR
PROTOCOLO: 16.169.664-1 CONTRATO: 259/2020 – FUNDEPAR OBJETO:
Designar os servidores públicos abaixo relacionados para FISCAL: Leandro
Salomao Piana – CREA/PR - 70.313/D; FISCAL SUPLENTE: Ederson Olivo
da Silva – CREA/PR - 116109/D; GESTOR: José Carlos Pereira Guimarães –
RG 3.405.911-0 e GESTOR SUPLENTE: Edo Hobus – RG 5.725.247-2.

40164/2020

EXTRATO DA PORTARIA N.º 155/2020 – FUNDEPAR
PROTOCOLO: 16.202.589-9 CONTRATO: 275/2020 – FUNDEPAR OBJETO:
Designar os servidores públicos abaixo relacionados para FISCAL: Flavio
Formagio Fonseca – CREA/PR - 87.306/D; FISCAL SUPLENTE: Fabio Bahl
Oliveira – CREA/PR - 89.429/D; GESTORA: Jessica Elizabeth Gonçalves Pieri
– RG 4.349.284-5 e GESTOR SUPLENTE: Marcelo Vertuan Manganaro – RG
8.293.850-8.

40166/2020

PORTARIA N.º 0135/2020

O Diretor-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional –
FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto
Estadual n.º 0095/2019 e, nos termos da Lei n.º 15.608/2007, RESOLVE:
Designar como GESTOR(A) do Termo de Convênio n.º 012/2020, entre o
Instituto FUNDEPAR e o Município de Palmeira, o(a) servidor(a) JUSSARA
PASSONI ZALESKI, CPF n.º 976.863.019-15 e suplente, o(a) servidor(a)
JOSIDALVA MARIA CAMARGO, CPF sob o n.º 493.808.269-15 e, como
Fiscal o(a) servidor(a) FRANCIELE BRAGA MACHADO TÚLIO, CPF n.º
040.813.479-80 e suplente, o(a) servidor(a) HENRIETA GOMES, CPF n.º
021.315.659-84. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação. Data da
assinatura: 12/05/2020.

40444/2020

Secretaria da Fazenda

PORTARIA N.º 141/2020/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual n.º 20.078, de
18 de dezembro de 2019, conforme o Processo de Alteração Orçamentária n.º 20001098 DOE/SEFA,

RESOLVE

a) ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal aprovado pela Lei Estadual n.º 20.078, de 18 de dezembro de 2019, no valor de R\$ 515.556,00
(quinhentos e quinze mil, quinhentos e cinquenta e seis reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria;

b) em decorrência do contido no item anterior, fica ajustado o detalhamento de obras, de acordo com o Anexo III desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 13 de maio de 2020.

MARCIA CRISTINA REBONATO DO VALLE

Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

ACRÉSCIMO

ANEXO I

N.º controle: 20000825

DE DESPESA

ANEXO À PORTARIA N.º 141

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO						
06731	COORDENACAO DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC						

6731	COORDENACAO DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC						
5069	MOBILIDADE NO ESPAÇO METROPOLITANO	44903500	142	15	L	515.556,00	20001098
TOTAL						515.556,00	
TOTAL						515.556,00	

REDUÇÃO	ANEXO II	Nº controle: 20000825
DE DESPESA	ANEXO À PORTARIA Nº 141	

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO						
06731	COORDENACAO DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC						
6731	COORDENACAO DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC						
5069	MOBILIDADE NO ESPAÇO METROPOLITANO	44905100	142	15	L	515.556,00	20001098
TOTAL						515.556,00	
TOTAL						515.556,00	

REDUÇÃO	ANEXO III	Nº controle: 20000825
DE OBRAS	ANEXO À PORTARIA Nº 141	

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO					
06731	COORDENACAO DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC					
6731	COORDENACAO DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC					
5069	MOBILIDADE NO ESPAÇO METROPOLITANO					
782	São José dos Pinhais					
00000001	Executar Obras Rodoviárias de Domínio Público	142	15	L	515.556,00	20001098
TOTAL						515.556,00
TOTAL						515.556,00

40324/2020

PORTARIA Nº 142/2020/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 20001090/DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, no valor de R\$ 1.272,00 (mil, duzentos e setenta e dois reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 13 de maio de 2020.

MARCIA CRISTINA REBONATO DO VALLE

Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

ACRÉSCIMO		ANEXO I				Nº controle: 20000818	
DE DESPESA		ANEXO À PORTARIA Nº 142					
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
27	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA						
02700	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA						
2702	DIRETORIA GERAL						
6014	GESTÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	33909200	101	01	L	1.272,00	20001090
				TOTAL		1.272,00	
				TOTAL		1.272,00	

REDUÇÃO	ANEXO II	Nº controle: 20000818
DE DESPESA	ANEXO À PORTARIA Nº 142	

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
27	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA						
02700	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA						
2702	DIRETORIA GERAL						
6014	GESTÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	33903700	101	01	L	1.272,00	20001090
TOTAL						1.272,00	
TOTAL						1.272,00	

40311/2020

RESOLUÇÃO Nº 426 de 13 de maio de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 03 maio de 2019, e Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 20001099/DOE/SEFA

R E S O L V E:

Descontingenciar os recursos do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, no valor de R\$ 8.737.782,00 (oito milhões, setecentos e trinta e sete mil e setecentos e oitenta e dois reais), de acordo com o Anexo I desta resolução.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

DESCONTINGENCIAMENTO		ANEXO I			Nº controle: 20000826		
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 426							
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA						
07730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						
7730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						
6397	GESTÃO DE PROJETOS E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA RODOVIÁRIO ESTADUAL	44903900	104	01	P	8.737.782,00	20001099
TOTAL						8.737.782,00	
TOTAL						8.737.782,00	

40325/2020

RESOLUÇÃO Nº 427 de 13 de maio de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado,

R E S O L V E:

a) estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 3.450.000,00 (três milhões e quatrocentos e cinquenta mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução;

b) cancelar cota orçamentária, no valor de R\$ 3.450.000,00 (três milhões e quatrocentos e cinquenta mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo II desta resolução.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO I

Nº controle: 20000828

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 427

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

COORDENAÇÃO DO ORÇAMENTO ESTADUAL - COE

ESTABELECE COTA

ÓRGÃO	77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA									
UNIDADE CONTÁBIL	07730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER									
UNIDADE FONTE		PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
7730	100						3.450.000,00			3.450.000,00	20001101
										3.450.000,00	
										3.450.000,00	

ANEXO II
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 427

Nº controle: 20000828

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
COORDENAÇÃO DO ORÇAMENTO ESTADUAL - COE
CANCELA COTA

ÓRGÃO	77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA					
UNIDADE CONTÁBIL	07730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER					
UNIDADE FONTE		PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS
7730	100						3.450.000,00
						TOTAL	Nº DO PROCESSO
						3.450.000,00	20001101
						3.450.000,00	
						3.450.000,00	

40326/2020

RESOLUÇÃO Nº 428 de 13 de maio de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 03 maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado,

R E S O L V E:

Estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 8.737.782,00 (oito milhões, setecentos e trinta e sete mil e setecentos e oitenta e dois reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 428

Nº controle: 20000832

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
COORDENAÇÃO DO ORÇAMENTO ESTADUAL - COE
ESTABELECE COTA

ÓRGÃO	77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA									
UNIDADE CONTÁBIL	07730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER									
UNIDADE	FONTE	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
7730	104						8.737.782,00			8.737.782,00	20001105
										8.737.782,00	
										8.737.782,00	

40327/2020

Para acessar a área restrita você precisa se identificar preenchendo os campos abaixo com a chave do SENTINELA:

Usuário

Senha

Versão 1.7.2 

[Esqueci a Senha](#) [Mudar Senha](#)

Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE
45 - Juvevê
Brasil

Sistema de Publicações Oficiais

**Mais segurança,
mais agilidade e economia.
Modernidade ao alcance de um clique.**

www.imprensaoficial.pr.gov.br

Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO SESA Nº 0669/2020

Declara estabilidade de servidor diante do Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e

Considerando o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

Considerando o disposto no Art. 36, § 4º da Constituição Estadual, que trata da estabilidade do servidor nomeado para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público, após três anos de efetivo exercício, tendo como condição obrigatória a avaliação especial de desempenho;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

Considerando a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

Considerando o contido no protocolo nº 14.935.355-0, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório da servidora Sabrina Giovana Rocha Barbosa.

RESOLVE:

Art. 1º. Declarar a estabilidade a partir de 25 de abril de 2020, da servidora Sabrina Giovana Rocha Barbosa, RG nº 14.936.312-2, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Profissional na função de Farmacêutico, diante da apresentação de resultado de servidor APTO para o exercício do cargo/função, no Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de maio de 2020.

Assinado eletronicamente

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

39931/2020

RESOLUÇÃO SESA Nº 0670/2020

Declara estabilidade de servidor diante do Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e

Considerando o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

Considerando o disposto no Art. 36, § 4º da Constituição Estadual, que trata da estabilidade do servidor nomeado para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público, após três anos de efetivo exercício, tendo como condição obrigatória a avaliação especial de desempenho;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

Considerando a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

Considerando o contido no protocolo nº 14.935.646-0, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório do servidor Pedro Cerro Calderaro.

RESOLVE:

Art. 1º. Declarar a estabilidade a partir de 08 de maio de 2020, do servidor Pedro Cerro Calderaro, RG nº 30.958.976-52-RS, nomeado para o cargo de Promotor de Saúde Profissional na função de Biólogo, diante da apresentação de resultado de servidor APTO para o exercício do cargo/função, no Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho

do Estágio Probatório.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de maio de 2020.

Assinado eletronicamente

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

39932/2020

RESOLUÇÃO SESA Nº 0671/2020

Declara estabilidade de servidor diante do Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e

Considerando o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

Considerando o disposto no Art. 36, § 4º da Constituição Estadual, que trata da estabilidade do servidor nomeado para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público, após três anos de efetivo exercício, tendo como condição obrigatória a avaliação especial de desempenho;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

Considerando a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

Considerando o contido no protocolo nº 14.935.349-6, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório da servidora Adriane Carneiro de Souza.

RESOLVE:

Art. 1º. Declarar a estabilidade a partir de 25 de abril de 2020, da servidora Adriane Carneiro de Souza, RG nº 8.283.979-8, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Execução na função de Técnico de Enfermagem, diante da apresentação de resultado de servidor APTO para o exercício do cargo/função, no Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de maio de 2020.

Assinado eletronicamente

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

39935/2020

RESOLUÇÃO SESA Nº 0672/2020

Declara estabilidade de servidor diante do Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e

Considerando o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

Considerando o disposto no Art. 36, § 4º da Constituição Estadual, que trata da estabilidade do servidor nomeado para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público, após três anos de efetivo exercício, tendo como condição obrigatória a avaliação especial de desempenho;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

Considerando a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

Considerando o contido no protocolo nº 14.935.351-8, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório da servidora Ivelena de Gaspar Percegon.

RESOLVE:

Art. 1º. Declarar a estabilidade a partir de 25 de abril de 2020, da servidora Ivelena de Gaspar Percegon, RG nº 6.051.262-0, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Execução na função de Inspetor de Saneamento, diante da apresentação de resultado de servidor APTO para o exercício do cargo/função,

no Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de maio de 2020.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

39943/2020

RESOLUÇÃO SESA Nº 0673/2020

Declara estabilidade de servidor diante do Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e

Considerando o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

Considerando o disposto no Art. 36, § 4º da Constituição Estadual, que trata da estabilidade do servidor nomeado para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público, após três anos de efetivo exercício, tendo como condição obrigatória a avaliação especial de desempenho;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

Considerando a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

Considerando o contido no protocolado nº 14.935.352-6, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório do servidor Moises Caetano e Souza.

RESOLVE:

Art. 1º. Declarar a estabilidade a partir de 15 de maio de 2020, do servidor Moises Caetano e Souza, RG nº 14.919.379-0, nomeado para o cargo de Promotor de Saúde Profissional na função de Médico Veterinário, diante da apresentação de resultado de servidor APTO para o exercício do cargo/função, no Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de maio de 2020.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

39947/2020

RESOLUÇÃO SESA Nº 0674/2020

Declara estabilidade de servidor diante do Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e

Considerando o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

Considerando o disposto no Art. 36, § 4º da Constituição Estadual, que trata da estabilidade do servidor nomeado para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público, após três anos de efetivo exercício, tendo como condição obrigatória a avaliação especial de desempenho;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

Considerando a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

Considerando o contido no protocolado nº 14.885.916-7, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório da servidora Alana Capelli Santos Passos.

RESOLVE:

Art. 1º. Declarar a estabilidade a partir de 20 de maio de 2020, da servidora Alana Capelli Santos Passos, RG nº 14.910.151-9, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Execução na função de Técnico Administrativo, diante

da apresentação de resultado de servidor APTO para o exercício do cargo/função, no Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de maio de 2020.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

39948/2020

RESOLUÇÃO SESA Nº 0675/2020

Declara estabilidade de servidor diante do Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e

Considerando o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

Considerando o disposto no Art. 36, § 4º da Constituição Estadual, que trata da estabilidade do servidor nomeado para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público, após três anos de efetivo exercício, tendo como condição obrigatória a avaliação especial de desempenho;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

Considerando a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

Considerando o contido no protocolado nº 14.885.980-9, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório da servidora Taisa Adamowicz.

RESOLVE:

Art. 1º. Declarar a estabilidade a partir de 19 de abril de 2020, da servidora Taisa Adamowicz, RG nº 7.318.382-0, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Profissional na função de Farmacêutico, diante da apresentação de resultado de servidor APTO para o exercício do cargo/função, no Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de maio de 2020.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

39953/2020

RESOLUÇÃO SESA Nº 0676/2020

Declara estabilidade de servidor diante do Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e

Considerando o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

Considerando o disposto no Art. 36, § 4º da Constituição Estadual, que trata da estabilidade do servidor nomeado para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público, após três anos de efetivo exercício, tendo como condição obrigatória a avaliação especial de desempenho;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

Considerando a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

Considerando o contido no protocolado nº 14.935.554-5, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório da servidora Patrícia Muzetti Vianna Scacalossi.

RESOLVE:

Art. 1º. Declarar a estabilidade a partir de 10 de junho de 2020, da servidora Patrícia Muzetti Vianna Scacalossi, RG nº 5.607.166-0, nomeada para

o cargo de Promotor de Saúde Profissional na função de Farmacêutico, diante da apresentação de resultado de servidor APTO para o exercício do cargo/função, no Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de maio de 2020.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

39955/2020

RESOLUÇÃO SESA Nº 0677/2020

Declara estabilidade de servidor diante do Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e

Considerando o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

Considerando o disposto no Art. 36, § 4º da Constituição Estadual, que trata da estabilidade do servidor nomeado para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público, após três anos de efetivo exercício, tendo como condição obrigatória a avaliação especial de desempenho;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

Considerando a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

Considerando o contido no protocolo nº 14.898.119-1, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório da servidora Mirian Gotin.

RESOLVE:

Art. 1º. Declarar a estabilidade a partir de 02 de maio de 2020, da servidora Mirian Gotin, RG nº 6.268.025-3, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Execução na função de Assistente de Farmácia, diante da apresentação de resultado de servidor APTO para o exercício do cargo/função, no Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de maio de 2020.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

39957/2020

RESOLUÇÃO SESA Nº 0678/2020

Declara estabilidade de servidor diante do Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e

Considerando o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

Considerando o disposto no Art. 36, § 4º da Constituição Estadual, que trata da estabilidade do servidor nomeado para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público, após três anos de efetivo exercício, tendo como condição obrigatória a avaliação especial de desempenho;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

Considerando a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

Considerando o contido no protocolo nº 14.899.491-9, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório da servidora Mardjori Andrade Hellmann.

RESOLVE:

Art. 1º. Declarar a estabilidade a partir de 04 de julho de 2020, da

servidora Mardjori Andrade Hellmann, RG nº 7.732.682-0, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Execução na função de Técnico de Laboratório, diante da apresentação de resultado de servidor APTO para o exercício do cargo/função, no Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de maio de 2020.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

39959/2020

RESOLUÇÃO SESA Nº 0679/2020

Declara estabilidade de servidor diante do Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e

Considerando o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

Considerando o disposto no Art. 36, § 4º da Constituição Estadual, que trata da estabilidade do servidor nomeado para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público, após três anos de efetivo exercício, tendo como condição obrigatória a avaliação especial de desempenho;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

Considerando a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

Considerando o contido no protocolo nº 14.899.355-6, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório da servidora Barbara Derlam.

RESOLVE:

Art. 1º. Declarar a estabilidade a partir de 04 de agosto de 2020, da servidora Barbara Derlam, RG nº 9.446.601-6, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Execução na função de Técnico Administrativo, diante da apresentação de resultado de servidor APTO para o exercício do cargo/função, no Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de maio de 2020.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

39964/2020

RESOLUÇÃO SESA Nº 0680/2020

Declara estabilidade de servidor diante do Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e

Considerando o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

Considerando o disposto no Art. 36, § 4º da Constituição Estadual, que trata da estabilidade do servidor nomeado para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público, após três anos de efetivo exercício, tendo como condição obrigatória a avaliação especial de desempenho;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

Considerando a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

Considerando o contido no protocolo nº 14.898.469-7, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório do servidor Gabriel Felipe Lago Vieira.

RESOLVE:

Art. 1º. Declarar a estabilidade a partir de 17 de maio de 2020, do

servidor Gabriel Felipe Lago Vieira, RG nº 12.714.956-9, nomeado para o cargo de Promotor de Saúde Execução na função de Técnico Administrativo, diante da apresentação de resultado de servidor APTO para o exercício do cargo/função, no Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de maio de 2020.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

39966/2020

RESOLUÇÃO SESA Nº 0681/2020

Declara estabilidade de servidor diante do Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e

Considerando o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

Considerando o disposto no Art. 36, § 4º da Constituição Estadual, que trata da estabilidade do servidor nomeado para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público, após três anos de efetivo exercício, tendo como condição obrigatória a avaliação especial de desempenho;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

Considerando a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

Considerando o contido no protocolo nº 14.899.397-1, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório do servidor Diego Gomes.

RESOLVE:

Art. 1º. Declarar a estabilidade a partir de 11 de maio de 2020, do servidor Diego Gomes, RG nº 14.904.103-6, nomeado para o cargo de Promotor de Saúde Execução na função de Assistente de Farmácia, diante da apresentação de resultado de servidor APTO para o exercício do cargo/função, no Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de maio de 2020.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

39978/2020

RESOLUÇÃO SESA Nº 0682/2020

Declara estabilidade de servidor diante do Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e

Considerando o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

Considerando o disposto no Art. 36, § 4º da Constituição Estadual, que trata da estabilidade do servidor nomeado para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público, após três anos de efetivo exercício, tendo como condição obrigatória a avaliação especial de desempenho;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

Considerando a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

Considerando o contido no protocolo nº 14.897.977-4, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório da servidora Aline Calado de Lima.

RESOLVE:

Art. 1º. Declarar a estabilidade a partir de 06 de julho de 2020, da

servidora Aline Calado de Lima, RG nº 10.336.319-5, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Execução na função de Técnico de Contabilidade, diante da apresentação de resultado de servidor APTO para o exercício do cargo/função, no Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de maio de 2020.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

39979/2020

RESOLUÇÃO SESA Nº 0683/2020

Declara estabilidade de servidor diante do Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e

Considerando o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

Considerando o disposto no Art. 36, § 4º da Constituição Estadual, que trata da estabilidade do servidor nomeado para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público, após três anos de efetivo exercício, tendo como condição obrigatória a avaliação especial de desempenho;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

Considerando a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

Considerando o contido no protocolo nº 14.928.725-6, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório do servidor Washington Luiz da Silva.

RESOLVE:

Art. 1º. Declarar a estabilidade a partir de 09 de maio de 2020, do servidor Washington Luiz da Silva, RG nº 14.929.937-8, nomeado para o cargo de Promotor de Saúde Execução na função de Assistente de Farmácia, diante da apresentação de resultado de servidor APTO para o exercício do cargo/função, no Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de maio de 2020.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

39985/2020

RESOLUÇÃO SESA Nº 0684/2020

Declara estabilidade de servidor diante do Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e

Considerando o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

Considerando o disposto no Art. 36, § 4º da Constituição Estadual, que trata da estabilidade do servidor nomeado para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público, após três anos de efetivo exercício, tendo como condição obrigatória a avaliação especial de desempenho;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

Considerando a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

Considerando o contido no protocolo nº 14.928.506-7, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório da servidora Laiane Alzira Denski da Silva.

RESOLVE:

Art. 1º. Declarar a estabilidade a partir de 26 de maio de 2020, da ser-

vidora Laiane Alzira Denski da Silva, RG nº 10.343.404-1, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Execução na função de Assistente de Farmácia, diante da apresentação de resultado de servidor APTO para o exercício do cargo/função, no Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de maio de 2020.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

39987/2020

RESOLUÇÃO SESA Nº 0685/2020

Declara estabilidade de servidor diante do Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e

Considerando o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

Considerando o disposto no Art. 36, § 4º da Constituição Estadual, que trata da estabilidade do servidor nomeado para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público, após três anos de efetivo exercício, tendo como condição obrigatória a avaliação especial de desempenho;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

Considerando a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

Considerando o contido no protocolo nº 14.935.608-8, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório da servidora Maristela Aparecida Moreno Galante.

RESOLVE:

Art. 1º. Declarar a estabilidade a partir de 26 de maio de 2020, da servidora Maristela Aparecida Moreno Galante, RG nº 6.986.723-5, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Execução na função de Técnico de Enfermagem, diante da apresentação de resultado de servidor APTO para o exercício do cargo/função, no Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de maio de 2020.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

39988/2020

RESOLUÇÃO SESA Nº 0686/2020

Declara estabilidade de servidor diante do Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e

Considerando o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

Considerando o disposto no Art. 36, § 4º da Constituição Estadual, que trata da estabilidade do servidor nomeado para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público, após três anos de efetivo exercício, tendo como condição obrigatória a avaliação especial de desempenho;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

Considerando a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

Considerando o contido no protocolo nº 14.901.237-0, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório da servidora Ângela Aparecida Zacarias.

RESOLVE:

Art. 1º. Declarar a estabilidade a partir de 13 de junho de 2020, da servidora Ângela Aparecida Zacarias, RG nº 10.615.454-6, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Execução na função de Técnico de Laboratório, diante da apresentação de resultado de servidor APTO para o exercício do cargo/função, no Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de maio de 2020.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

39989/2020

RESOLUÇÃO SESA Nº 0688/2020

Declara estabilidade de servidor diante do Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e

Considerando o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

Considerando o disposto no Art. 36, § 4º da Constituição Estadual, que trata da estabilidade do servidor nomeado para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público, após três anos de efetivo exercício, tendo como condição obrigatória a avaliação especial de desempenho;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

Considerando a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

Considerando o contido no protocolo nº 14.956.009-2, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório da servidora Joseline Silvana Micheletto.

RESOLVE:

Art. 1º. Declarar a estabilidade a partir de 19 de maio de 2020, da servidora Joseline Silvana Micheletto, RG nº 7.250.529-8, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Profissional na função de Médico, diante da apresentação de resultado de servidor APTO para o exercício do cargo/função, no Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de maio de 2020.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

39992/2020

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

PORTARIA N. 184 DE 12/05/2020

ORGAO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

RETIFICAR A PORTARIA N. 75 DE 20/02/2020 DE LICENÇA ESPECIAL DE

MAURA TERESINHA PAOLINI, R.G. 35139362, LF 1 PARA QUE PASSE A CONSTAR OS SEGUINTE VALORES:

FRUIÇÃO

PERÍODO AQUISITIVO

2/3/2020 A 26/4/2020

19/11/2007 A 18/11/2017

40117/2020

Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

PORTARIA N. 38 DE 12/05/2020

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO

RETIFICAR A PORTARIA N. 32 DE 11/05/2020 DE LICENÇA ESPECIAL DE

MARLENE BATISTA DA SILVA, R.G. 20878592, LF 1 PARA QUE PASSE A CONSTAR OS SEGUINTE VALORES:

FRUIÇÃO PERÍODO AQUISITIVO

11/6/2020 A 8/9/2020 21/1/2014 A 20/1/2019

39814/2020

Secretaria da Segurança Pública**RESOLUÇÃO nº 099/2020**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 90 da Constituição Estadual, o Art. 4º da Lei Estadual nº 19.848 de 20 de maio 2019, o Decreto Estadual nº 5887 de 20 de dezembro de 2005, o Decreto Estadual nº 1533 de 31 de maio de 2019 e ainda as disposições constantes na Lei Complementar Federal nº. 64 de 18 de maio de 1990 e o contido no protocolado nº 16.481.706-7.

RESOLVE:

Art.1º Conceder licença, para concorrer a cargo eletivo de vereador, nos termos do artigo 208, inciso X, da Lei Estadual nº. 6.174/1970, ao servidor EDSON FREITAS LUIZ, RG nº. 1.360.484-3/PR, ocupante do cargo de Investigador de Polícia, do Quadro Próprio da Polícia Civil, pelo período compreendido entre 04 de julho e 04 de outubro de 2020.

Parágrafo único. A presente licença fica condicionada à posterior apresentação de documentos comprobatórios de filiação partidária. Ata de Convenção do Partido Político contendo a indicação do nome do servidor a cargo eletivo e o respectivo Registro de Candidatura junto ao Tribunal Regional Eleitoral – TRE, nos termos da legislação eleitoral vigente.

Curitiba, 12 de maio de 2020.

Cel. Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

40385/2020

RESOLUÇÃO nº 102/2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 90 da Constituição Estadual, o Art. 4º da Lei Estadual nº 19.848 de 20 de maio 2019, o Decreto Estadual nº 5887 de 20 de dezembro de 2005, o Decreto Estadual nº 1533 de 31 de maio de 2019 e ainda as disposições constantes na Lei Complementar Federal nº. 64 de 18 de maio de 1990 e o contido no protocolado nº 16.504.714-1.

RESOLVE:

Art.1º Conceder licença, para concorrer a cargo eletivo de vereador, nos termos do artigo 208, inciso X, da Lei Estadual nº. 6.174/1970, ao servidor IVODE KLEBER MENDES PEDROSO, RG nº. 6.180.765-9/PR, ocupante do cargo de Investigador de Polícia, do Quadro Próprio da Polícia Civil, pelo período compreendido entre 04 de julho e 04 de outubro de 2020.

Parágrafo único. A presente licença fica condicionada à posterior apresentação de documentos comprobatórios de filiação partidária. Ata de Convenção do Partido Político contendo a indicação do nome do servidor a cargo eletivo e o respectivo Registro de Candidatura junto ao Tribunal Regional Eleitoral – TRE, nos termos da legislação eleitoral vigente.

Curitiba, 12 de maio de 2020.

Cel. Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

40349/2020

RESOLUÇÃO nº 103/2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 90 da Constituição Estadual, o Art. 4º da Lei Estadual nº 19.848 de 20 de maio 2019, o Decreto Estadual nº 5887 de 20 de dezembro de 2005, o Decreto Estadual nº 1533 de 31 de maio de 2019 e ainda as disposições constantes na Lei Complementar Federal nº. 64 de 18 de maio de 1990 e o contido no protocolado nº 16.503.275-6.

RESOLVE:

Art.1º Conceder licença, para concorrer a cargo eletivo de vereador, nos termos

do artigo 208, inciso X, da Lei Estadual nº. 6.174/1970, ao servidor CARLOS MARCELO SAKUMA RG nº 3.266.784-8/PR, ocupante do cargo de Delegado de Polícia, do Quadro Próprio da Polícia Civil, pelo período compreendido entre 04 de abril e 04 de outubro de 2020.

Parágrafo único. A presente licença fica condicionada à posterior apresentação de documentos comprobatórios de filiação partidária. Ata de Convenção do Partido Político contendo a indicação do nome do servidor a cargo eletivo e o respectivo Registro de Candidatura junto ao Tribunal Regional Eleitoral – TRE, nos termos da legislação eleitoral vigente.

Curitiba, 12 de maio de 2020.

Cel. Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

40376/2020

RESOLUÇÃO nº 94/2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 90 da Constituição Estadual, o Art. 4º da Lei Estadual nº 19.848 de 20 de maio 2019, o Decreto Estadual nº 5887 de 20 de dezembro de 2005, o Decreto Estadual nº 1533 de 31 de maio de 2019 e ainda as disposições constantes na Lei Complementar Federal nº. 64 de 18 de maio de 1990 e o contido no protocolado nº 16.480.844-0.

RESOLVE:

Art.1º Conceder licença, para concorrer a cargo eletivo de vereador, nos termos do artigo 208, inciso X, da Lei Estadual nº. 6.174/1970, ao servidor MICHEL TEIXEIRA DE CARVALHO, RG nº. 9.008.492-5/PR, ocupante do cargo de Delegado de Polícia, do Quadro Próprio da Polícia Civil, pelo período compreendido entre 18 de março e 04 de outubro de 2020.

Parágrafo único. A presente licença fica condicionada à posterior apresentação de documentos comprobatórios de filiação partidária. Ata de Convenção do Partido Político contendo a indicação do nome do servidor a cargo eletivo e o respectivo Registro de Candidatura junto ao Tribunal Regional Eleitoral – TRE, nos termos da legislação eleitoral vigente.

Curitiba, 12 de maio de 2020.

Cel. Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

40368/2020

RESOLUÇÃO nº 95/2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 90 da Constituição Estadual, o Art. 4º da Lei Estadual nº 19.848 de 20 de maio 2019, o Decreto Estadual nº 5887 de 20 de dezembro de 2005, o Decreto Estadual nº 1533 de 31 de maio de 2019 e ainda as disposições constantes na Lei Complementar Federal nº. 64 de 18 de maio de 1990 e o contido no protocolado nº 16.502.866-0.

RESOLVE:

Art.1º Conceder licença, para concorrer a cargo eletivo de vereador, nos termos do artigo 208, inciso X, da Lei Estadual nº. 6.174/1970, ao servidor JOSÉ ARNALDO PERON MARTINS, RG nº. 3.298.790-7/PR, ocupante do cargo de Delegado de Polícia, do Quadro Próprio da Polícia Civil, pelo período compreendido entre 04 de abril e 04 de outubro de 2020.

Parágrafo único. A presente licença fica condicionada à posterior apresentação de documentos comprobatórios de filiação partidária. Ata de Convenção do Partido Político contendo a indicação do nome do servidor a cargo eletivo e o respectivo Registro de Candidatura junto ao Tribunal Regional Eleitoral – TRE, nos termos da legislação eleitoral vigente.

Curitiba, 12 de maio de 2020.

Cel. Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

40372/2020

RESOLUÇÃO nº 97/2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 90 da Constituição Estadual, o Art. 4º da Lei Estadual nº 19.848 de 20 de maio 2019, o Decreto Estadual nº 5887 de 20 de dezembro de 2005, o Decreto Estadual nº 1533 de 31 de maio de 2019 e ainda as disposições constantes na Lei Complementar Federal nº. 64 de 18 de maio de 1990 e o contido no protocolado nº 16.548.407-0.

RESOLVE:

Art.1º Conceder licença, para concorrer a cargo eletivo de vereador, nos termos do artigo 208, inciso X, da Lei Estadual nº. 6.174/1970, ao servidor ANDERSON CASTAGNA, RG nº. 6.691.655-3/PR, ocupante do cargo de Investigador de Polícia, do Quadro Próprio da Polícia Civil, pelo período compreendido entre 04 de julho e 04 de outubro de 2020.

Parágrafo único. A presente licença fica condicionada à posterior apresentação de documentos comprobatórios de filiação partidária. Ata de Convenção do Partido Político contendo a indicação do nome do servidor a cargo eletivo e o respectivo Registro de Candidatura junto ao Tribunal Regional Eleitoral – TRE, nos termos da legislação eleitoral vigente.

Curitiba, 12 de maio de 2020.

Cel. Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

40352/2020

RESOLUÇÃO nº 98/2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 90 da Constituição Estadual, o Art. 4º da Lei Estadual nº 19.848 de 20 de maio 2019, o Decreto Estadual nº 5887 de 20 de dezembro de 2005, o Decreto Estadual nº 1533 de 31 de maio de 2019 e ainda as disposições constantes na Lei Complementar Federal nº. 64 de 18 de maio de 1990 e o contido no protocolado nº 16.504.201-8.

RESOLVE:

Art.1º Conceder licença, para concorrer a cargo eletivo de vereador, nos termos do artigo 208, inciso X, da Lei Estadual nº. 6.174/1970, ao servidor ROBERTO FERNANDES DE LIMA, RG nº. 12.811.481-5/PR, ocupante do cargo de Delegado de Polícia, do Quadro Próprio da Polícia Civil, pelo período compreendido entre 04 de abril e 04 de outubro de 2020.

Parágrafo único. A presente licença fica condicionada à posterior apresentação de documentos comprobatórios de filiação partidária. Ata de Convenção do Partido Político contendo a indicação do nome do servidor a cargo eletivo e o respectivo Registro de Candidatura junto ao Tribunal Regional Eleitoral – TRE, nos termos da legislação eleitoral vigente.

Curitiba, 12 de maio de 2020.

Cel. Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

40374/2020

RESOLUÇÃO Nº 105/2020

Acrescenta § 6º ao artigo 37 da Resolução nº 64, de 20 de março de 2020 da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 90 da Constituição Estadual, artigo 4º da Lei Estadual 19.848, de 03 de maio de 2019, Decreto Estadual nº 5.887, de 20 de dezembro de 2005 e Decreto Estadual nº 1.533, de 31 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º. O artigo 37 da Resolução nº 64, de 20 de março de 2020, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

§ 6º. Prorroga-se por mais 30 (trinta) dias o prazo previsto no caput, ressalvada a possibilidade, por força de decisão judicial, dos advogados terem acesso aos seus clientes presos através do parlatório virtual.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de maio de 2020.

Cel. Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

40470/2020

PORTARIA Nº 081 /2020 – PCP

O DIRETOR GERAL DA POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, de acordo com os arts. 24 e 33 do anexo único do Decreto nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005; Decreto nº 3.186, de 28 de outubro de 2019 e Resolução nº 005 de 11 de janeiro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º REMOVER, a pedido, EVANDRO ANTÔNIO LARA SEABRA, RG 10.040.561-0, Perito Oficial, da Unidade do Instituto de Criminalística de Umuarama para a Unidade da Polícia Científica de Jacarezinho.

Art. 2º Designar EVANDRO ANTÔNIO LARA SEABRA, Perito Oficial, RG: 10.040.561-0, como Chefe da Unidade da Polícia Científica de Jacarezinho.

Publique-se; Cumpra-se.

Curitiba, 30 de abril de 2020.

Luiz Rodrigo Grochocki
Diretor-Geral da Polícia Científica

40115/2020

PORTARIA Nº 092/2020 – PCP

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, de acordo com os arts. 24 e 33 do anexo único do Decreto nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005; Decreto nº 10.111, de 19 de junho de 2018; Decreto nº 21, de 02 de janeiro de 2019 e Resolução nº 005, de 11 de janeiro de 2018.

Considerando a criação do Fundo Rotativo da Polícia Científica de acordo com a Lei nº 18.378 de 15 de dezembro de 2014, Resolução nº 227/2015 e a necessidade de substituição de alguns gestores:

RESOLVE

Art. 1.º - Designar o servidor para substituir o gestor do Fundo Rotativo da Seção conforme descrito abaixo:

Seção	Novo Responsável	RG/CPF	Em Substituição a	RG/CPF
IC - Umuarama	Fabiano da Cruz	7.266.271-7 007.216.189-28	Evandro Antonio Lara Seabra	10.040.561-0 314.448.398-29

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Curitiba, 11 de Maio de 2020.

Luiz Rodrigo Grochocki
Diretor-Geral da Polícia Científica

40454/2020

PORTARIA Nº 15/20 – IML

O Diretor do Instituto Médico-Legal do Paraná, Dr. Andre Ribeiro Langowski, nomeado através da Resolução nº 280/2019, de 14 Novembro 2019, no uso de suas atribuições conferidas pela Resolução nº 05/18, que aprovou o Regimento Interno e a Estrutura do Instituto Médico-Legal,

RESOLVE:

Art. 1º Lotar e designar a servidora, Médica Legista – QPPO Denise Cardoso dos Santos, RG nº 9.608.233-9, para exercer a função de Médica Legista, na Seção de Psiquiatria do IML/Londrina, a partir da presente data.

Art. 2º Revogar as portarias e demais disposições em contrário.

Publique-se,

Curitiba, 12 de maio de 2020.

Dr. Andre Ribeiro Langowski.
Diretor do IML/PR

40172/2020

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENAÇÃO ESTADUAL DOS CONSELHOS COMUNITÁRIOS DE SEGURANÇA**

PORTARIA N.º 001/2020 – CECONSEG

O COORDENADOR ESTADUAL DOS CONSELHOS COMUNITÁRIOS DE SEGURANÇA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5.381, de 24 de outubro de 2016, combinado com o art. 4º, inciso III e art. 26 do Decreto Estadual nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO o não envio das Atas de Reuniões Ordinárias e do Relatório Anual de Atividades à CECONSEG, por parte do CONSEG CÉU AZUL, mesmo após as orientações veiculadas através das Circulares sob n.º 001, de 06 de maio de 2019, n.º 002, de 02 de agosto de 2019, e n.º 001, de 12 de fevereiro de 2020, descumprindo as normas regulamentares previstas no art. 13, incisos III e IV, c/c

art. 15, incisos I, III, VI e VII, art. 46, art. 50, art. 51 e art. 56 do Regulamento dos CONSEGS;

CONSIDERANDO que, em resposta ao Ofício n.º 040-H, de 15 de abril de 2020, solicitando a regularização de funcionamento do CONSEG CÉU AZUL junto à CECONSEG, foi apresentado o Ofício n.º 01/2020, subscrito e assinado pelo Presidente, Jorge Ezequiel Rios Juliam, e o Vice-Presidente, Lucas Perinazzo Blauth solicitando expressamente a desativação daquele CONSEG.

RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a Carta Constitutiva do Conselho Comunitário de Segurança do município de Céu Azul/PR e, por consequência, declarar sua inativação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de hoje.

Expeça-se cópia da presente decisão aos Membros Natos do CONSEG CÉU AZUL, para conhecimento e ciência dos interessados.

Publique-se.
Anote-se.

Curitiba, PR, 12 de maio de 2020.

Cel. PM RR Chehade Elias Geha,
Coordenador Estadual dos CONSEGS.

40099/2020

PORTARIA nº 16/20 – IML

O Diretor do Instituto Médico-Legal do Paraná, Dr. Andre Ribeiro Langowski, nomeado através da Resolução nº 280/2019, de 14 Novembro 2019, no uso de suas atribuições conferidas pela Resolução nº 05/18, que aprovou o Regimento Interno e a Estrutura do Instituto Médico-Legal,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor, Auxiliar de Necropsia – QPPO Juari Soares de Carvalho, RG nº 8.008.426-9, para exercer a função de Chefe Administrativo no Núcleo de Toledo, a partir da presente data.

Art. 2º Revogar as portarias e demais disposições em contrário.

Publique-se,

Curitiba, 12 de maio de 2020.

Dr. Andre Ribeiro Langowski,
Diretor do IML/PR

40458/2020

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 16.555.154-0

I. AUTORIZO com fundamento no artigo 112, §12º, da Lei Estadual nº. 15.608/2007 e nos termos da Cota Administrativa nº. 1151/2020 – AT/ SESP, a celebração do Segundo Termo de Apostilamento ao Contrato nº. 261/2015-SESP, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a empresa **APARECIDA REGINA CASSAROTTI, inscrita no CNPJ sob o nº 02.102.125/0001-58**, cujo objeto é a prestação de serviços de nutrição, cocção e fornecimento de refeições, incluindo transporte, para atender as necessidades das unidades policiais de Jacarezinho e região, visando o reajustamento do valor mensal do contrato a partir de 07 de fevereiro de 2020, passando o montante mensal atual médio de **R\$ 64.076,97 (sessenta e quatro mil, setenta e seis reais e noventa e sete centavos)**, para **R\$ 66.145,30 (sessenta e seis mil cento e quarenta e cinco reais e trinta centavos)**, perfazendo o valor total de **R\$ 793.743,60 (setecentos e noventa e três mil, setecentos e quarenta e três reais e sessenta centavos)** conforme Minuta do Termo de Apostilamento de Reajuste do Valor Mensal (fl. 96/98).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 12 de maio de 2020.

Pedro Luiz H. Stonoga – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Resolução nº 065/2018-SESP

40081/2020

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 16.365.308-7

I. INDENIZO o débito decorrente do aluguel, sem amparo contratual, afeto ao mês de janeiro de 2020, do imóvel localizado na Rua Padre Antônio, nº 333, Curitiba/PR, onde estava instalada a Delegacia da Mulher de Curitiba, em atendimento às necessidades do Departamento de Polícia Civil, em favor da credora Sra. **SELMA FERREIRA GOMES ZATTAR**, inscrita no CPF sob o nº 877.554.329-04, no valor de **R\$ 14.559,51 (quatorze mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e um centavos)**, conforme o contido no protocolo em referência e com base na Informação nº 0806/2020-AT/SESP, no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.848/2019, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016.

II. Considerando que o reconhecimento da dívida se deu em decorrência da negativa do locador em receber as chaves do imóvel, antes da vistoria da PRED, situação que levou a unidade de origem ingressar com demanda judicial para formalizar a entrega das chaves, não há justa causa para a instauração de apuração de irregularidade funcional.

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba, 12 de maio de 2020.

Pedro Luiz H. Stonoga – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 65/2018 – SESP.

40108/2020

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 16.520.731-9

I. AUTORIZO com fundamento no artigo 112, §12º, da Lei Estadual nº. 15.608/2007 e nos termos da Cota Administrativa nº. 1149/2020 – AT/ SESP, a celebração do Termo de Apostilamento ao Contrato nº. 0116/2019-SESP, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a empresa **TECPRINTERS TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 00.809.489/0001-47, cujo objeto é a prestação de serviços continuados de locação de equipamentos multifuncionais (monocromáticas e policromáticas) e serviços de cópias, de digitalização, de softwares que compõe a solução, incluindo o fornecimento dos equipamentos (novos, sem uso e em linha de fabricação), bem como a instalação, configuração e gestão dos equipamentos e softwares, conjuntamente com a manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e de todo o material de consumo necessário ao perfeito funcionamento dos equipamentos, exceto papel, instalação de softwares necessários para atender as necessidades do Instituto de Criminalística – IC, visando a alteração do Gestor e Fiscal do contrato, bem como reajustamento do valor mensal do contrato no percentual de reajuste de 6,53% para os serviços de impressão e digitalização (parte variável), bem como percentual de reajuste de 3,50% para os serviços de locação dos equipamentos (parte fixa). O valor acumulado do reajuste de **17 de julho de 2019 até o encerramento do exercício, em 31 de dezembro de 2019**, no valor de **R\$ 747,88 (setecentos e quarenta e sete reais e oitenta e oito centavos)**. Por sua vez, o valor do reajuste previsto para o exercício de 2020 entre 1º de janeiro de 2020 é de **R\$ 1.556,28 (um mil quinhentos e cinquenta e seis reais e vinte e oito centavos)**, passando o novo valor mensal para **R\$ 2.659,69 (dois mil seiscentos e cinquenta e nove reais e sessenta e nove centavos)**, tendo como valor anual **R\$ 31.916,28 (trinta e um mil novecentos e dezesseis reais e vinte e oito centavos)**, conforme termo de Apostilamento de fls. 90/93.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 12 de maio de 2020.

Pedro Luiz H. Stonoga – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Resolução nº 065/2018-SESP

40113/2020

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 16.507.216-2

I. TORNO SEM EFEITO o despacho de fls. 43, publicado no diário oficial nº10675 de 27/04/2020;

II. INDENIZO o débito decorrente da locação do imóvel localizado à Rua Lourenço Gbur,132, em Curitiba/PR, onde está instalada a Delegacia de Furtos e Roubos de Cargas, em favor da credora **IMOBILIÁRIA PRATES LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº07.038.403-0001-79, no valor total de **R\$ 1.952,61 (um mil novecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e um centavos)**, referente a despesa com locação do imóvel que abriga a Delegacia de Furtos e Roubos de Cargas, localizada no município de Curitiba-PR, quanto a 11 (onze) dias do mês de março de 2020, para atender as necessidades do Instituto de Identificação, sob gestão do Departamento de Polícia Civil – DPC, conforme o contido no protocolo em referência e com base na Informação nº 0805/2020 – AT/SESP, no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.848/2019, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016.

III. Em razão do reconhecimento da despesa sem o correspondente contrato, o órgão interessado deverá adotar as medidas para apurar eventual responsabilidade funcional sobre a causa, na conformidade do que dispõe o art. 306 da Lei Estadual nº 6174/1970 ou legislação estatutária correspondente.

IV. PUBLIQUE-SE.

V. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba, 08 de maio de 2020.

Pedro Luiz H. Stonoga – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 65/2018 – SESP.

40101/2020

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 16.514.109-1

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 40, inciso I, alínea “j”, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, e com base na Informação nº. 0801/2020 – AT/SESP, a instauração de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço, visando a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em Sistema de Ar Condicionado, incluindo peças quando necessário, para atender as necessidades do Hospital da Polícia Militar – HPM, no valor total máximo de **R\$ 342.008,34 (trezentos e quarenta e dois mil e oito reais e quarenta e três centavos)**, conforme Termo de Referência de fls. 06/26 e Minuta de Edital de fls. 53/95;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Licitações para providências.

Curitiba, 12 de maio de 2020.

Pedro Luiz H. Stonoga – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública

Resolução nº 065/2018-SESP

40085/2020

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 16.514.472-4

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 40, inciso I, alínea “j”, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, e com base na Informação nº. 0814/2020 – AT/SESP, a instauração de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço, visando a aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades do Corpo de Bombeiros da Cidade de Medianeira, no valor total máximo de **R\$ 126.587,50 (cento e vinte e seis mil, quinhentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, conforme Termo de Referência de fls. 19/28 e Minuta de Edital de fls. 77/122.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Licitações para providências.

Curitiba, 12 de maio de 2020.

Pedro Luiz H. Stonoga – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública

Resolução nº 065/2018-SESP

40100/2020

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 16.555.248-2

I. AUTORIZO com fundamento no artigo 112, §12º, da Lei Estadual nº. 15.608/2007 e nos termos da Cota Administrativa nº. 1145/2020 – AT/SESP, a celebração do Segundo Termo de Apostilamento ao Contrato nº. 262/2015-SESP, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a empresa **APARECIDA REGINA CASSAROTTI, inscrita no CNPJ sob o nº 02.102.125/0001-58**, cujo objeto é a prestação de serviços de nutrição, cocção e fornecimento de refeições, incluindo transporte, para atender as necessidades das unidades policiais de Jaguariaíva e região, visando o reajustamento do valor mensal do contrato a partir de 07 de fevereiro de 2020, passando o montante mensal atual médio de **R\$ 66.004,17 (sessenta e seis mil, quatro reais e dezessete centavos)**, para **R\$ 68.133,33 (sessenta e oito mil cento e trinta e três reais e trinta e três centavos)**, perfazendo o valor total de **R\$ 817.600,00 (oitocentos e dezessete mil e seiscentos reais)** conforme Minuta do Termo de Apostilamento de Reajuste do Valor Mensal (fl. 107/109).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 11 de maio de 2020.

Pedro Luiz H. Stonoga – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Resolução nº 065/2018-SESP

40078/2020

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 16.568.422-2

I. AUTORIZO, nos termos do art. 1º, §5º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e, ainda, com fulcro no art. 104, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 0811/2020-AT/SESP, o aditamento do Contrato Administrativo nº 1044/2019, firmado entre o Estado do Paraná, através desta Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a empresa **FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.701.716/0035-06, cujo objeto é a aquisição de 02 (dois) automóveis do tipo “van”, no valor de **R\$ 248.252,86 (duzentos e quarenta e oito mil, duzentos e cinquenta e dois reais e oitenta e seis centavos)**, visando prorrogar o prazo de entrega do objeto em 60 (sessenta) dias contados de 26 de abril de 2020 até 26 de junho de 2020, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas contratuais, consoante a minuta aposta às fls.243/244.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária.

III. PUBLIQUE-SE e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 12 de maio de 2020.

Pedro Luiz H. Stonoga – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 65/2018 – SESP.

40082/2020

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 16.569.314-0

I. AUTORIZO, nos termos do art. 1º, §5º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e, ainda, com fulcro no art. 104, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 0804/2020-AT/SESP, o aditamento do Contrato Administrativo nº 0036/2020, firmado entre o Estado do Paraná, através desta Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a empresa **FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.701.716/0035-03, cujo objeto é a aquisição de 8 (oito) automóveis do tipo “van”, visando prorrogar o prazo de entrega do objeto, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas contratuais, consoante a minuta aposta às fls. 233 e 234.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária.

III. PUBLIQUE-SE e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e

Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 12 de maio de 2020.

Pedro Luiz H. Stonoga – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 65/2018 – SESP.

40098/2020

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 16.526.238-7

I. **AUTORIZO** com fundamento no artigo 112, §12º, da Lei Estadual nº 15.608/2007, e nos termos da Cota Administrativa nº 1141/2020 – AT/SESP, a celebração do Terceiro Termo de Apostilamento ao Contrato nº032/2019, firmado entre o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a empresa **BOM DEGUSTY ASSESSORIA E ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 09.122.224/0010-21, cujo objeto é a prestação de serviços de nutrição, cocção e fornecimento de refeições, incluindo transporte, destinadas aos presos custodiados nas unidades policiais de Paranavai e Região, para atender as necessidades do Departamento Penitenciário, visando o reajustamento do valor do contrato em 3,3817%, passando-se o valor diário de R\$ 3.371,53 (três mil trezentos e setenta e um reais e cinquenta e três centavos) para **R\$ 3.489,39 (três mil quatrocentos e oitenta e nove reais e trinta e nove centavos)** conforme Minuta do Termo de Apostilamento de Reajuste do Valor Mensal de fl. 209/210.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. **PUBLIQUE-SE** no prazo legal.

IV. **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 11 de maio de 2020.

Pedro Luiz H. Stonoga – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

40128/2020

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 16.557.168-1

I. **AUTORIZO**, nos termos do art. 1º, §3º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e, ainda, com fulcro no art. 112, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base na Informação nº 0827/2020-AT/SESP, o aditamento ao Contrato Administrativo nº 791/2018, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria, e a empresa **PONTUAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 14.983.004/0001-41, cujo objeto firmado foi a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação das unidades da Polícia Civil, visa realocação de um posto de servente de limpeza 40 horas semanais, com adicional de risco, do 3º Distrito Policial para a Corregedoria da área, ambos em Maringá – PR, ratificando-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, não modificadas pelo presente Termo Aditivo, nos termos da Minuta de fls. 84/85.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária.

III. **PUBLIQUE-SE**.

IV. **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 12 de Maio de 2020.

Pedro Luiz H. Stonoga – Cel.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública

Resolução 65/2018-SESP

40136/2020

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 16.533.973-8

I. **AUTORIZO**, nos termos do artigo art. 1º, §§ 1º, inciso II, e 5º, c/c o art. 2º, § 3º, do Decreto Estadual nº 3.168/2019, e na conformidade da Informação nº 0794/2020 – AT/SESP, o uso das placas particulares dos veículos indicados, do referido protocolo, para as atividades da Polícia Militar do Paraná, devidamente cadastrados nas frotas e alocados na unidade policial supracitada.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. **PUBLIQUE-SE**, no prazo legal.

IV. **ENCAMINHE-SE** o presente protocolado ao DETRAN/PR para as medidas administrativas decorrentes, conforme estabelece o art. 2º, § 4º, do Decreto Estadual nº 3.168/2019.

Curitiba-Paraná, 12 de maio de 2020.

Cel. Romulo MARINHO Soares

Secretário de Estado da Segurança Pública

40388/2020

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 16.543.448-0

I. **AUTORIZO**, com fundamento no artigo 35, § 1º, da Lei Estadual nº 15.608/2007, bem como no artigo 1º, § 3º, c/c § 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e nos termos da Informação nº 0754/2020-AT/SESP, a realização da despesa decorrente da celebração de contrato, mediante inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 33, inciso I, da Lei Estadual nº 15.608/2007, e artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/1993, com a sociedade empresária AERO POSTO BELO E PINHO LTDA, inscrita no CNPJ nº 18.160.947/0001-25, para aquisição de combustível do tipo Querosene de Aviação (QAV), visando atender as necessidades do Batalhão de Polícia Militar de Operações Aéreas- BPMOA, a ser fornecido no Aeroporto Municipal de Guarapuava-PR, com entrega parcelada, sob demanda, pelo período de 12 (doze) meses, no valor global máximo de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais), conforme Termo de Referência, fls. 04/19 e a Minuta de Contrato de fls. 98/107.

II. **RATIFICO**, com fundamento no artigo 35, § 2º, da Lei Estadual nº 15.608/2007, as situações fáticas ensejadoras da inexigibilidade de licitação;

III. **PUBLIQUE-SE** no prazo 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 35, § 2º, da Lei Estadual nº 15.608/2007;

IV. **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênio, para as providências legais.

Curitiba-Paraná, 12 de maio de 2020.

Cel. Romulo MARINHO Soares

Secretário de Estado da Segurança Pública

40361/2020

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 16.406.770-0

I. **AUTORIZO**, nos termos do artigo art. 1º, §§ 1º, inciso II, e 5º, c/c o art. 2º, § 3º, do Decreto Estadual nº 3.168/2019, e na conformidade da Informação nº 0637/2020 – AT/SESP, o uso de placas particulares dos veículos indicados às fls. 03, do referido protocolo, para as atividades de caráter reservado do Departamento da Polícia Civil, devidamente cadastrados ressaltando-se que há alguns veículos de propriedade do Paraná Edificações – PRED e da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP que foram cedidos em benefício do Departamento de Polícia Civil – DPC, sendo os restantes adquiridos pela SESP; e alocados no Departamento da Polícia Civil.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. **PUBLIQUE-SE**, no prazo legal.

IV. **ENCAMINHE-SE** ao Gabinete do Secretário para deliberações e após entende-se que deve o processo seguir ao DETRAN/PR para as medidas administrativas decorrentes, conforme estabelece o art. 2º, § 4º, do Decreto Estadual nº 3.168/2019.

Curitiba-Paraná, 12 de maio de 2020.

Cel. Romulo MARINHO Soares,

Secretário de Estado da Segurança Pública.

40429/2020

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 16.534.099-0

I. **AUTORIZO**, nos termos do artigo art. 1º, §§ 1º, inciso II, e 5º, c/c o art. 2º, § 3º, do Decreto Estadual nº 3.168/2019, e na conformidade da Informação nº 0795/2020 – AT/SESP, o uso das placas particulares dos veículos indicados, do referido protocolo, para as atividades da Polícia Militar do Paraná, devidamente cadastrados nas frotas e alocados na unidade policial supracitada.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. **PUBLIQUE-SE**, no prazo legal.

IV. **ENCAMINHE-SE** o presente protocolado ao DETRAN/PR para as medidas administrativas decorrentes, conforme estabelece o art. 2º, § 4º, do Decreto Estadual nº 3.168/2019.

Curitiba-Paraná, 12 de maio de 2020.

Cel. Romulo MARINHO Soares

Secretário de Estado da Segurança Pública

40411/2020

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 259 DE 20/04/2010

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
MAURICIO GLUSZCZAK				180	01/06/1998 31/05/2008	01/05/2010 27/10/2010
62481110	1	QPMG10	104060900			
EDIVALDO RODRIGUES DA SILVA				180	01/06/1998 31/05/2008	01/05/2010 27/10/2010
63074160	1	QPMG10	104062733			
DOALCEI ANTONIO DOMINGUES				180	09/12/1996 08/12/2006	01/05/2010 27/10/2010
65776596	1	QPMG20	104058647			
RICARDO ARTHUR SERGIO LOPES				180	02/10/1997 01/10/2007	01/05/2010 27/10/2010
67850238	1	QPMG10	103298857			
MARCIO MAIDL				180	01/06/1998 31/05/2008	01/05/2010 27/10/2010
69324398	1	QPMG10	104056822			
MARCIO HUGO MATEJEC				180	04/09/1997 03/09/2007	01/05/2010 27/10/2010
81159700	1	QPMG20	104060242			

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

PORTARIA N. 259 DE 11/05/2020

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

RETIFICAR A PORTARIA N. 63 DE 14/02/2020 DE LICENÇA ESPECIAL DE

MARIO SERGIO SATIRO HARA, R.G. 19849350, LF 1 PARA QUE PASSE A CONSTAR OS SEGUINTE VALORES:

FRUIÇÃO	PERIODO AQUISITIVO
2/3/2020 A 13/4/2020	8/8/2014 A 7/8/2019

39691/2020

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

PORTARIA N. 260 DE 11/05/2020

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

RETIFICAR A PORTARIA N. 52 DE 12/02/2020 DE LICENÇA ESPECIAL DE

MARIO MAGNO RODRIGUES JUNIOR, R.G. 21258873, LF 1 PARA QUE PASSE A CONSTAR OS SEGUINTE VALORES:

FRUIÇÃO	PERIODO AQUISITIVO
3/3/2020 A 19/4/2020	22/9/2014 A 21/9/2019

40069/2020

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

PORTARIA N. 261 DE 11/05/2020

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

EXCLUIR DA PORTARIA N. 97 DE 04/03/2020 O NOME DE ADRIANO CORREIA DE ARAUJO

R.G. 91932075, LF - 2

39690/2020

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

PORTARIA N. 263 DE 11/05/2020

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

RETIFICAR A PORTARIA N. 42 DE 04/02/2020 DE LICENÇA ESPECIAL DE

ELIZANDRA SCHEER MALLMANN, R.G. 128149090, LF 1 PARA QUE PASSE A CONSTAR OS SEGUINTE VALORES:

FRUIÇÃO	PERIODO AQUISITIVO
2/3/2020 A 4/5/2020	31/8/2009 A 30/8/2014

39694/2020

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

PORTARIA N. 264 DE 11/05/2020

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

RETIFICAR A PORTARIA N. 74 DE 18/02/2020 DE LICENÇA ESPECIAL DE

JOAO EMILIO SCARPIM, R.G. 45164918, LF 1 PARA QUE PASSE A CONSTAR OS SEGUINTE VALORES:

FRUIÇÃO	PERIODO AQUISITIVO
19/3/2020 A 18/5/2020	16/10/2010 A 15/10/2015

39693/2020

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM A LEI 14502 DE 17 DE SETEMBRO DE 2004 E DECRETO 5913 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005, LICENÇA REMUNERATÓRIA PARA FNS DE APOSENTADORIA AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 265 DE 12/05/2020

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DATA A PARTIR
MARIO MAGNO RODRIGUES JUNIOR	21258873	1	AGNI	165447913	13/05/2020

40070/2020

Departamento da Polícia Civil - DPC

PORTARIA Nº 0462-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve,

LOTAR

a partir de 17/04/2020, **FABIO JOSNEY NAUTA MANENTI**, RG 9386731-9, SERVIDOR MUNICIPAL;

NO(A): Delegacia de Polícia de MISSAL, da 6ª Subdivisão Policial de

Foz do Iguaçu, da Divisão Policial do Interior, para prestar serviços administrativos.

Motivo: Convênio referente a cessão do servidor por parte da Prefeitura Municipal de MISSAL/PR, pelo período de 12 (doze) meses, de 17/04/2020 a 16/04/2021, conforme Protocolo nº 16.077.346-4, publicado no Diário Oficial nº 10668, de 17/04/2020.

Curitiba, 04 de maio de 2020

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 0491-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ,

no uso de suas atribuições legais, resolve,

Considerando o protocolado nº 16.101.010-3;

M A N T E R

GERALDO LOURENCO BRITA, RG 3002083-9, ESCRIVÃO DE POLÍCIA;

NO(A): GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS II – SITUAÇÕES DIVERSAS.

Motivo: Deliberação nº 216/2020, de 13/04/200, do Conselho da Polícia Civil, a fim de iniciar o edital de chamamento por abandono de cargo, nos termos do artigo 230, inciso VIII, da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas posteriores alterações "(...)ausência comprovada ao serviço, sem causa justificada, por trinta dias consecutivos".

Curitiba, 07 de maio de 2020

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 0492-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001;

Considerando o ofício nº 43/2020 de 06/05/2020, da Divisão de Polícia Metropolitana, protocolado sob nº 16.564.016-0;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

R E M O V E R

HUGO RICARDO DA SILVA SANTOS, RG 7855375-8, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

DO(A): 5ª Delegacia Regional de Polícia de COLOMBO, da Divisão de Polícia Metropolitana.

PARA: 6ª Delegacia Regional de Polícia de PIRAQUARA, da mesma Divisão.

Curitiba, 08 de maio de 2020

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 0493-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001;

Considerando o ofício nº 43/2020 de 06/05/2020, da Divisão de Polícia Metropolitana, protocolado sob nº 16.564.016-0;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

R E M O V E R

MAURICIO MENDES DA SILVA, RG 4152076-0, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

DO(A): Delegacia de Polícia de FAZENDA RIO GRANDE, da Divisão de Polícia Metropolitana.

PARA: 5ª Delegacia Regional de Polícia de COLOMBO, da mesma Divisão.

Curitiba, 08 de maio de 2020

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 0494-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001;

Considerando o ofício nº 43/2020 de 06/05/2020, da Divisão de Polícia Metropolitana, protocolado sob nº 16.564.016-0;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

R E M O V E R

CEZAR RICARDO CAETANO, RG 6781216-6, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

DO(A): 6ª Delegacia Regional de Polícia de PIRAQUARA, da Divisão de Polícia Metropolitana.

PARA: Delegacia de Polícia de FAZENDA RIO GRANDE, da mesma Divisão.

Curitiba, 08 de maio de 2020

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 0495-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001;

Considerando o ofício nº 2357/2020, de 05/05/2020, da 15ª Subdivisão Policial de Cascavel, protocolado sob nº 16.570.390-1;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

R E M O V E R

ADMILSON NAITZK, RG 4538392-0, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

DO(A): Delegacia de Polícia de GUARANIÁÇU, da 15ª Subdivisão Policial de Cascavel, da Divisão Policial do Interior.

PARA: Delegacia de Polícia de CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, da mesma Subdivisão e Divisão.

Curitiba, 11 de maio de 2020

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 0496-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve,

L O T A R

a partir de 17/04/2020, **LUÍS CARLOS LORINI MAHL**, RG 10607980-3, SERVIDOR MUNICIPAL;

NO(A): Delegacia de Polícia de MISSAL, da 6ª Subdivisão Policial de Foz do Iguaçu, da Divisão Policial do Interior, para prestar serviços administrativos.

Motivo: Convênio referente a cessão do servidor por parte da Prefeitura Municipal de MISSAL/PR, pelo período de 12 (doze) meses, de 17/04/2020 a 16/04/2021, conforme Protocolo nº 16.077.346-4, publicado no Diário Oficial nº 10668, de 17/04/2020.

Curitiba, 04 de maio de 2020

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 0497-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001;

Considerando o ofício nº 034/2020, de 05/04/2020, da Divisão de Polícia Metropolitana, protocolado sob nº 16.568.181-9;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

REMOVER

RENAUD NEGRAO JUNIOR, RG 1309847-6, AGENTE EM OPERAÇÕES POLICIAIS;

DO(A): Delegacia de Polícia de CERRO AZUL, da Divisão de Polícia Metropolitana.

PARA: DIVISÃO DE POLÍCIA METROPOLITANA.

Curitiba, 11 de maio de 2020

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 0498-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 39, inciso I, do Estatuto da Polícia Civil;

Considerando o Despacho, de 05/05/2020, da Divisão Policial do Interior, e requerimento do servidor, protocolado sob nº 16.566.491-4;

REMOVER A PEDIDO

FERNANDA SAPELI LEMOS RAMOS, RG 7608922-1, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

DO(A): DELEGACIA DO ADOLESCENTE, da 10ª Subdivisão Policial de LONDRINA, da Divisão Policial do Interior.

PARA: 10ª Subdivisão Policial de LONDRINA, da mesma Divisão.

Curitiba, 11 de maio de 2020

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 0499-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001;

Considerando o ofício nº 514/2020 de 04/05/2020, da 7ª Subdivisão Policial de Umuarama, protocolado sob nº 16.565.529-0;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

REMOVER

CAMILO TEODORO CABRAL, RG 13133004-9, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

DO(A): 7ª Subdivisão Policial de Umuarama, da Divisão Policial do Interior.

PARA: Delegacia de Polícia de PÉROLA, da mesma Subdivisão e Divisão.

Curitiba, 11 de maio de 2020

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 0500-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001;

Considerando o ofício nº 514/2020 de 04/05/2020, da 7ª Subdivisão Policial de Umuarama, protocolado sob nº 16.565.529-0;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

REMOVER

JOAO MARCUS BEZERRA, RG 4898646-3, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

DO(A): Delegacia de Polícia de PÉROLA, da 7ª Subdivisão Policial de Umuarama, da Divisão Policial do Interior.

PARA: 17ª Delegacia Regional de Polícia de CRUZEIRO DO OESTE, da mesma Subdivisão e Divisão.

Curitiba, 11 de maio de 2020

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

40360/2020

PAUTA DE JULGAMENTO Nº 16/2020

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ART. 18 DO REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO – DELIBERAÇÃO 593/2006 – DETERMINA, PARA FINS DE CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE SEJA AFIxada, NESTA DATA, NO EDITAL DO CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL E PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, A PRESENTE PAUTA DO JULGAMENTO A SER REALIZADO EM DATA DE **01 DE JUNHO DE 2020**, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS, NA SALA DESTE CONSELHO, NA AVENIDA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 1251 – CENTRO – CURITIBA/PR (ACESSO PELA AVENIDA IGUAÇU, 470) CONSOANTE RELAÇÃO ABAIXO:

PROT. 686/2018/CPC – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.
ACUSADO: FERNANDO GIROLDO PEZZATTI, investigador de polícia.
ADVOGADOS: DR. LUCIANO NEI CESCONETTO.
RELATOR: DR. ALEXANDRE MACORIN DE LIMA.

PROT. 147/2015/CPC – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.
ACUSADA: MARIANA CROSETTI POCKRANDT MADEIRA, agente de execução.
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE COELHO VIEIRA.
RELATOR: DR. BRUNO ASSONI.

PROT. 1322/2013/CPC – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR
ACUSADO: ADÃO CAETANO DE LIMA, investigador de polícia – REINTEGRADO (Desarquivado pela Deliberação nº 597/2019)
ADVOGADO: DR. LEONTAMAR VALVERDE PEREIRA.
RELATOR: DR. RIAD BRAGA FARHAT.

PROT. 1382/2017/CPC – SINDICÂNCIA.
ACUSADO: IGOR COIMBRA GONÇALVES, Investigador de polícia.
ADVOGADO: DR. DANILO FABIANO FINZETTO.
RELATORA: DRA. LUCIANA DE NOVAES.

Curitiba, 11 de maio de 2020

SILVIO JACOB ROCKEMBACH

Presidente.

40309/2020

Secretaria de
Infraestrutura e Logística

RESOLUÇÃO SEIL Nº 009/2020

O Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e considerando o contido no Processo Protocolado sob nº 16.363.193-8,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores ocupantes de cargos comissionados desta Secretaria de Estado, JOSÉ GENTIL GOMES, RG nº 3.472.066-5, PLÍNIO VIVAN FILHO, RG nº 1.865.007-0, SAUL KOSZUOSKI, RG nº 12.916.738-6, SIDNEI JONALDO JORGE, RG nº 4.497.578-5, e VALMIRA APARECIDA DE SOUZA, RG nº 3.698.759-6, para desempenharem suas funções no Departamento de Estradas de Rodagem – DER/PR, a partir de 22 de abril de 2020, em conformidade com o Termo de Cooperação Técnica nº 003/2020 formalizado entre o DER/PR e esta Secretaria de Estado, publicado na edição nº 10667, do Diário Oficial, Indústria, Comércio e Serviços do dia 16 de abril de 2020.

Curitiba, 12 de maio de 2020.

Sandro Alex

Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

40111/2020

Departamento de Estradas de Rodagem - DER

DESPACHO: 744/2020-DG
PROTOCOLO: 16.199.255-0

1. Com base no relatório conclusivo da Comissão de Sindicância instaurada por intermédio da Ordem de Serviço nº 02/2019, publicada no Diário Oficial do Estado em 05/Nov/2019, bem como no Parecer nº 012/2020/PJ/SRNORTE, emitido pela Procuradoria Jurídica deste Departamento, CONCLUIO pelo encerramento dos trabalhos, tendo em vista que não restou presente indício de ilícito disciplinar de servidores deste Departamento.
2. Publique-se;
3. À DG/AI, para conhecimento e devidas anotações, em face do Atendimento nº 95205/2019-SIGO.
4. À Superintendência Regional Norte, para conhecimento;
5. Arquive-se.

Em, 20 de abril de 2020.

Fernando Furiatti Saboia
Diretor-Geral

40075/2020

Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

RESOLUÇÃO CERH 05/2020

Aprova a autodeclaração dos investimentos realizados no âmbito do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos em 2019 do Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas 2º Ciclo - PROGESTÃO II

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – CERH/PR, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 12.726, de 26 de novembro de 1999 e pelo disposto no Decreto nº 9.129, de 27 de dezembro de 2010 e de acordo com o inciso XIII do Art. 12 do Regimento Interno do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, ad referendum;

Considerando a RESOLUÇÃO nº 104 CERH/PR, de 19 de julho de 2017, que aprova o Quadro de Metas do Programa de Consolidação do Pacto Nacional de Gestão das Águas – PROGESTÃO – 2º Ciclo, no âmbito do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

Considerando o Contrato 049/2017/ANA - PROGESTÃO II, estabelecido entre o Governo do Estado do Paraná e a Agência Nacional de Águas, referente ao Programa PROGESTÃO II, em especial o Anexo V – Quadro de Metas de Investimentos no âmbito do Sistema Estadual;

Considerando que cabe a este Conselho acompanhar o cumprimento das metas estabelecidas no Quadro de Metas do PROGESTÃO, conforme Resolução ANA nº 379, de 21 de março de 2013, atestando, previamente à certificação final pela

ANA, o cumprimento das metas de implementação dos instrumentos e das ferramentas de apoio ao gerenciamento de recursos hídricos do Estado do Paraná;

Considerando o Decreto 4298, de 19 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o território paranaense, nos termos do COBRADE nº. 1.5.1.1.0 – doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19 e o Decreto nº. 4319, de 23 de março de 2020, que declara o estado de calamidade pública, como medida de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19;

Considerando o Comunicado da Agência Nacional das Águas que recomendou que o estado envie a documentação pertinente com objetivo de evitar atrasos na certificação do programa e consequente demora no repasse da parcela devida, mesmo que em ato "ad referendum" pelo Presidente do Conselho e, oportunamente, aprovada pela plenária para o devido referendo;

Considerando ainda, a pandemia instalada e o distanciamento social obrigatório, fica prejudicada a reunião do Conselho, razão desta resolução "ad referendum".

RESOLVE:

Art.1.º Aprovar, ad referendum a autodeclaração dos investimentos realizados pelo Estado em 2019, na gestão de recursos hídricos, com recursos financeiros próprios, no âmbito do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, do Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas – Progestão II, constantes do Formulário Autodeclaração da Agência Nacional de Águas, anexo.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

MARCIO NUNES

Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos

40353/2020

RESOLUÇÃO CERH nº. 06/2020

Aprova a avaliação das Metas de Gestão de Águas no âmbito do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos em 2019 do Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas 2º Ciclo - PROGESTÃO II

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – CERH/PR, no uso das

competências que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 12.726, de 26 de novembro de 1999 e pelo disposto no Decreto nº 9.129, de 27 de dezembro de 2010 e de acordo com o inciso XIII do Art. 12 do Regimento Interno do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, *ad referendum*;

Considerando a RESOLUÇÃO nº 104 CERH/PR, de 19 de julho de 2017, que aprova o Quadro de Metas do Programa de Consolidação do Pacto Nacional de Gestão das Águas – PROGESTÃO – 2º Ciclo, no âmbito do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

Considerando o Contrato 049/2017/ANA - PROGESTÃO II, estabelecido entre o Governo do Estado do Paraná e a Agência Nacional de Águas, referente ao Programa PROGESTÃO II;

Considerando que cabe a este Conselho acompanhar o cumprimento das metas estabelecidas no Quadro de Metas do PROGESTÃO, conforme Resolução ANA nº 379, de 21 de março de 2013, atestando, previamente à certificação final pela ANA, o cumprimento das metas de implementação dos instrumentos e das ferramentas de apoio ao gerenciamento de recursos hídricos do Estado do Paraná;

Considerando o Decreto 4298, de 19 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o território paranaense, nos termos do COBRADE nº. 1.5.1.1.0 – doenças infecciosas virais, para fins

de prevenção e enfrentamento à COVID-19 e o Decreto nº. 4319, de 23 de março de 2020, que declara o estado de calamidade pública, como medida de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19;

Considerando o Comunicado da Agência Nacional das Águas que recomendou que o estado envie a documentação pertinente com objetivo de evitar atrasos na certificação do programa e consequente demora no repasse da parcela devida, mesmo que em ato "*ad referendum*" pelo Presidente do Conselho e, oportunamente, aprovada pela plenária para o devido referendo;

Considerando ainda, a pandemia instalada e o distanciamento social obrigatório, fica prejudicada a reunião do Conselho, razão desta resolução "*ad referendum*".

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar, *ad referendum* a avaliação das Metas de Gestão de Águas no âmbito do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos em 2019 do Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas – Progestão II, constantes do Formulário de Autoavaliação referente ao período de 2019, anexo.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

MARCIO NUNES

Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo
Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos

40354/2020

RESOLUÇÃO CERH nº. 07/2020

Aprova a Plano de Capacitação das Metas de Gestão de Águas no âmbito do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos em 2019 do Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas 2º Ciclo - PROGESTÃO II

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – CERH/PR, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 12.726, de 26 de novembro de 1999 e pelo disposto no Decreto nº 9.129, de 27 de dezembro de 2010 e de acordo com o inciso XIII do Art. 12 do Regimento Interno do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, *ad referendum*;

Considerando a RESOLUÇÃO nº 104 CERH/PR, de 19 de julho de 2017, que aprova o Quadro de Metas do Programa de Consolidação do Pacto Nacional de Gestão das Águas – PROGESTÃO – 2º Ciclo, no âmbito do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

Considerando o Contrato 049/2017/ANA - PROGESTAO II, estabelecido entre o Governo do Estado do Paraná e a Agência Nacional de Águas, referente ao Programa PROGESTÃO II;

Considerando que cabe a este Conselho acompanhar o cumprimento das metas estabelecidas no Quadro de Metas do PROGESTÃO, conforme Resolução ANA nº 379, de 21 de março de 2013, atestando, previamente à certificação final pela ANA, o cumprimento das metas de implementação dos instrumentos e das ferramentas de apoio ao gerenciamento de recursos hídricos do Estado do Paraná;

Considerando o Decreto 4298, de 19 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o território paranaense, nos termos do COBRADÉ nº. 1.5.1.1.0 – doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19 e o Decreto nº. 4319, de 23 de março de 2020, que declara o estado de calamidade pública, como medida de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19;

Considerando o Comunicado da Agência Nacional das Águas que recomendou que o estado envie a documentação pertinente com objetivo de evitar atrasos na certificação do programa e consequente demora no repasse da parcela devida, mesmo que em ato "*ad referendum*" pelo Presidente do Conselho e, oportunamente, aprovada pela plenária para o devido referendo;

Considerando ainda, a pandemia instalada e o distanciamento social obrigatório, fica prejudicada a reunião do Conselho, razão desta resolução "*ad referendum*".

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar, *ad referendum* o Plano de Capacitação das Metas de Gestão de Águas no âmbito do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos em 2019 do Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas – Progestão II, anexo.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

MARCIO NUNES

Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo
Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos

40357/2020

RESOLUÇÃO CERH nº. 08/2020

Aprova a Planilha de Aplicação dos Recursos das Metas de Gestão de Águas no âmbito do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos em 2019 do Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas 2º Ciclo - PROGESTÃO II

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – CERH/PR

, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 12.726, de 26 de novembro de 1999 e pelo disposto no Decreto nº 9.129, de 27 de dezembro de 2010 e de acordo com o inciso XIII do Art. 12 do Regimento Interno do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, *ad referendum*;

Considerando a RESOLUÇÃO nº 104 CERH/PR, de 19 de julho de 2017, que aprova o Quadro de Metas do Programa de Consolidação do Pacto Nacional de Gestão das Águas – PROGESTÃO – 2º Ciclo, no âmbito do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

Considerando o Contrato 049/2017/ANA - PROGESTAO II, estabelecido entre o Governo do Estado do Paraná e a Agência Nacional de Águas, referente ao Programa PROGESTÃO II;

Considerando que cabe a este Conselho acompanhar o cumprimento das metas estabelecidas no Quadro de Metas do PROGESTÃO, conforme Resolução ANA nº 379, de 21 de março de 2013, atestando, previamente à certificação final pela ANA, o cumprimento das metas de implementação dos instrumentos e das ferramentas de apoio ao gerenciamento de recursos hídricos do Estado do Paraná;

Considerando o Decreto 4298, de 19 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o território paranaense, nos termos do COBRADÉ nº. 1.5.1.1.0 – doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19 e o Decreto nº. 4319, de 23 de março de 2020, que declara o estado de calamidade pública, como medida de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19;

Considerando o Comunicado da Agência Nacional das Águas que recomendou que o estado envie a documentação pertinente com objetivo de evitar atrasos na certificação do programa e consequente demora no repasse da parcela devida, mesmo que em ato "*ad referendum*" pelo Presidente do Conselho e, oportunamente, aprovada pela plenária para o devido referendo;

Considerando ainda, a pandemia instalada e o distanciamento social obrigatório, fica prejudicada a reunião do Conselho, razão desta resolução "*ad referendum*".

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar, *ad referendum* a Planilha de Aplicação dos Recursos das Metas de Gestão de Águas no âmbito do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos em 2019 do Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas – Progestão II, constantes do Formulário de Autoavaliação referente ao período de 2019, anexo.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

MARCIO NUNES

Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo
Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos

40358/2020

Instituto Água e Terra**PORTARIA DO INSTITUTO ÁGUA E TERRA
Nº 142, DE 12 DE MAIO DE 2020**

O Diretor Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 3.820, de 10 de janeiro de 2020, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 4.696 de 27 de julho de 2016.

Considerando o Artigo 4º., parágrafo único da Lei Estadual nº 16.037, de 08 de janeiro de 2009, que atribui competência ao Instituto Ambiental do Paraná para a criação de estrutura administrativa na Ilha do Mel.

Considerando a Portaria do Instituto Ambiental do Paraná nº 170, de 01 de outubro de 2009, que atribui ao Escritório Local da Ilha do Mel o exercício das competências que lhe são atribuídas na Lei nº 16.037/2009.

RESOLVE:

Art.1º. Estabelecer que somente poderão adentrar na Ilha do Mel, materiais de construção com o devido **Termo de Anuência** emitido pela unidade administrativa do Escritório Local da Ilha do Mel do Instituto Água e Terra, firmado pelo seu Coordenador.

§ 1º. Para requisitar o Termo de Anuência, em atenção ao artigo 14 da Lei Estadual 16.037/2009, o solicitante deverá apresentar:

I-A Autorização ou Licença Ambiental emitida pelo Instituto Água e Terra;

II-O Alvará emitido pelo município de Paranaguá,

§ 2º. No Termo de Anuência deverá constar o número da Autorização ou Licença Ambiental emitida pelo Instituto Água e Terra;

§ 3º. Os materiais e as quantidades a serem utilizados na construção deverão estar listados na Autorização ou Licença Ambiental emitida pelo Instituto Água e Terra;

§ 4º. Corresponde a exceção ao caput do art. 1º, os eventos considerados de força maior pelas autoridades públicas, tais como aqueles previsíveis ou imprevisíveis, porém inevitáveis, decorrentes das forças da natureza.

Art. 2º. O Instituto Água e Terra, a Polícia Militar e demais órgãos fiscalizadores, no momento do desembarque, solicitarão o Termo de Anuência e a Autorização/Licença Ambiental, verificando se os materiais a serem desembarcados correspondem com o descrito nos documentos apresentados.

§ 1º. O Instituto Água e Terra, a Polícia Militar e demais órgãos fiscalizadores poderão requisitar, a qualquer momento, o licenciamento ambiental e o Termo de Anuência, a título de fiscalização, em harmonia ao art. 1º e seus parágrafos.

§ 2º. A não apresentação do licenciamento ou a constatação de irregularidades no mesmo, poderão configurar transgressão ambiental e emissão de Auto de Infração Ambiental nos termos do art. 66 do Decreto Federal nº 6.514/2008, além de ocasionar o embargo da obra.

§ 3º. A não apresentação do Termo de Anuência ou identificação de desconformidades quanto a data de emissão, o titular, a descrição e/ou quantidades declaradas, ensejará na apreensão do material de construção.

Art. 3º. Responde solidariamente aquele que adquirir, carregar, transportar, descarregar, armazenar, distribuir ou compartilhar, de forma gratuita ou onerosa, material de construção, em desconformidade parcial ou total dos termos do art. 1º desta Portaria, devendo ser formalizado procedimento administrativo decorrente de ilícito ambiental, com a emissão de Auto de Infração Ambiental, nos termos do art. 90 do Decreto Federal nº 6.514/2008.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Portaria IAP nº 071/2017.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor Presidente do Instituto Água e Terra

40451/2020

Receita Estadual do Paraná**PORTARIA Nº 139/2020**

O Diretor da Receita Estadual do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que estabelece o artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, bem como os artigos 66, inciso X; 67, inciso II; e 69, todos da Lei Complementar nº 131, de 28 de setembro de 2010, e após análise do contido no e-protocolo digital nº 16.564.241-4,

RESOLVE

conceder ao servidor DALTON FERNANDES MOREIRA, RG nº 4.255.913-0, ocupante do cargo de Auditor Fiscal "I", licença para concorrer a cargo eletivo, a

partir de 04 de junho de 2020.

Curitiba, 07 de maio de 2020.

Roberto Zaninelli Covelo Tizon
DIRETOR

40054/2020

PORTARIA Nº 140/2020

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso II, do art. 62, Anexo II do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA nº 1132/2017, alterada pela Resolução SEFA nº 1423/2017, bem como o contido no eProtocolo nº 16.564.241-4, resolve:

TIPO DE ALTERAÇÃO, DATA OU PERÍODO	NOME, RG, CARGO OU NÍVEL	DE (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)	PARA (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)
DISPENSAR EM 03.06.2020	DALTON FERNANDES MOREIRA, RG nº 4.255.913-0, AF-I		Função Gratificada Chefe de Agência da Receita Estadual de Ivaiporã – Categoria B – Símbolo “M” da 8ª DRR – Londrina

Curitiba, 07 de maio de 2020.

Cicero Antônio Eich
Assessor Geral da Receita Estadual
Delegação de Competência - Portaria nº 421/2019

40055/2020

PORTARIA Nº 141/2020

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso II, do art. 62, Anexo II do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA nº 1132/2017, alterada pela Resolução SEFA nº 1423/2017, bem como o contido no eProtocolo nº 16.503.689-1, resolve:

TIPO DE ALTERAÇÃO, DATA OU PERÍODO	NOME, RG, CARGO OU NÍVEL	DE (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)	PARA (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)
DESIGNAR A PARTIR DE 07.05.2020	JOSÉ CLODOALDO MUNHOZ, RG nº 4.987.574-6, AF-I		Função Gratificada Administração Regional Inspetor Regional de Arrecadação – Símbolo “E” - da 5ª DRR – Guarapuava.
DISPENSAR EM 06.05.2020	RAFAEL TORRES DA SILVA, RG nº 13.934.684-0, AF-D	Função Gratificada na Administração Regional de Apoio Técnico no Gabinete – Símbolo “G” da 5ª DRR – Guarapuava.	
DISPENSAR EM 30.04.2020	WAGNER DE FARIA LIMA, RG nº 7.244.074-9, AF-I	Função Gratificada na Administração Regional de Apoio Técnico na Inspeção Regional de Fiscalização Avançada – Símbolo “G” da 5ª DRR – Guarapuava.	
DISPENSAR EM 03.05.2020	WALTER EVANDRO ZARI, RG nº 7.690.312-3, AF-D	Função Gratificada na Administração Regional de Apoio Técnico na Inspeção Regional de Fiscalização Avançada – Símbolo “G” da 13ª DRR – Cascavel.	
DISPENSAR EM 29.03.2020	SAMIRA ASSAAD ZOUEN, RG nº 5.222.920-0, AF-I	Função Gratificada na Administração Regional Apoio	

		Técnico – símbolo “G” na Delegacia de Julgamento.	
--	--	--	--

Curitiba, 11 de maio de 2020.

Cicero Antônio Eich
Assessor Geral da Receita Estadual
Delegação de Competência - Portaria nº 421/2019
40060/2020

NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL Nº 25/2020

Altera a Norma de Procedimento Fiscal nº 63, de 26 de julho de 2012, que estabelece procedimentos para o uso de sistemas de processamento de dados para escrituração fiscal, emissão de documentos fiscais e a sua gestão, e normatiza o controle sobre usuários e fornecedores.

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do art. 9.º do Anexo II da Resolução Sefa nº 1.132, de 28 de julho de 2017, Regimento da REPR, estabelece:

Art. 1.º Ficam introduzidas as seguintes alterações na Norma de Procedimento Fiscal nº 63, de 26 de julho de 2012:

I - ficam acrescentados os subitens 2.2.1, 2.2.2, 2.3.2.2.4, 2.4.2.2.4, 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.2.1:

“2.2.1. Para o cadastro ou a alteração, o FORNECEDOR deverá ser usuário do Domicílio Tributário Eletrônico (DT-e), serviço de comunicação eletrônica do portal de serviços da Secretaria de Estado da Fazenda – Sefa –, Receita/PR.

2.2.2. Os pedidos de cadastro ou de alteração, quando protocolados nos termos do subitem 11.1, deverão conter a assinatura digital do representante legal da empresa ou a assinatura digital do FORNECEDOR, por meio de certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada na forma da lei federal específica.

2.3.2.2.4. Cópia do Comprovante de Situação Cadastral, adquirida por meio da Consulta de Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral no portal da Receita Federal do Brasil, contendo a assinatura digital do representante legal da empresa, ou assinatura digital do FORNECEDOR, por meio de certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada na forma da lei federal específica, quando na Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado de origem não constar a CNAE descrita no subitem 2.1.1.1.

2.4.2.2.4. Cópia do Comprovante de Situação Cadastral, adquirida por meio da Consulta de Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral no portal da Receita Federal do Brasil, contendo a assinatura digital do representante legal da empresa, ou assinatura digital do FORNECEDOR, por meio de certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada na forma da lei federal específica, quando na Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado de origem não constar a CNAE descrita no item 2.1.1.1.

11.1.1. A documentação a que se refere o subitem 11.1 deverá ser enviada por meio da utilização do sistema e-Protocolo Digital, disponível no portal da Sefa, no endereço eletrônico <http://www.fazenda.pr.gov.br>.

11.1.2. Todos os documentos anexados ao protocolo mencionado no subitem 11.1.1 deverão conter a assinatura digital do representante legal da empresa ou a assinatura digital do FORNECEDOR, por meio de certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada na forma da lei federal específica, ficando dispensada a autenticação em cartório ou reconhecimento de firma.

11.1.2.1. Os arquivos com assinatura digital também deverão ser anexados no sistema e-Protocolo Digital, compactados em formato “zip”;

II - os subitens 2.3.2.2.1, 2.3.2.2.2, 2.4.2.1 e 2.4.2.2.2 passam a vigorar com a seguinte redação:

“2.3.2.2.1. o pedido emitido nos termos do subitem 2.3.1.1;

2.3.2.2.2. cópia do Contrato Social ou de sua consolidação, ou do Requerimento de Empresário, ou do Estatuto ou Ata, devidamente arquivados na Junta Comercial (art. 1.150 da Lei nº 10.406/2002);

2.4.2.1. para alteração de dados relativos a nome empresarial, sócios ou CNAE principal, emitir requerimento conforme subitem 2.2;

2.4.2.2.2. cópia do Contrato Social ou de sua consolidação, ou do Requerimento de Empresário, ou do Estatuto ou Ata, devidamente arquivados na Junta Comercial (art. 1.150 da Lei nº 10.406/2002);”

Art.2.º Esta Norma de Procedimento Fiscal entra em vigor na data da sua publicação.

RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, 12 de maio de 2020.

Roberto Zaninelli Covelo Tizon
Diretor

40308/2020

Autarquias

AGEPAR

PORTARIA Nº 011/2020-AGEPAR

O Diretor-Presidente da AGEPAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 16, parágrafo único, da Lei Complementar nº 94, de 23 de julho de 2002, art. 29 do Anexo a que se refere o Decreto Estadual nº 7.765, de 05 de setembro de 2017, e o art. 76, IV, do Anexo a que se refere a Resolução nº 003, de 20 de fevereiro de 2018 (Regimento Interno da AGEPAR).

RESOLVE

Designar o servidor Marcos Teodoro Scheremeta, RG 3.114.585-6 para exercer a função de Gestor, e o servidor Altivo Darcy Gubert Junior, RG nº 8.21823-4 para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 902/2020 firmado com a MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA, CNPJ 27.284.516/0001-61 nos termos da Cláusula Décima, item 10.3.2.4, do referido contrato, constante no Protocolo nº 16.410.934-8.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, 12 de maio de 2020.

Omar Akel
Diretor-Presidente

40213/2020

Defensoria Pública do Estado

RESOLUÇÃO CSDP Nº 006, DE 13 DE MAIO DE 2020

Substituição do
Presidente da
Comissão
Organizadora do IV
Concurso Público
para carreira de
Defensor Público

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo XI, artigo 27 da Lei Complementar 136 de 19 de maio de 2011 e das atribuições regimentais conferidas pelo §1º, art. 4º da Deliberação CSDP 05/2014

Considerando as inscrições no Edital CSDP 004/2019;

Considerando o contido no protocolado nº 15.855.440-2;

Considerando o deliberado na 9ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de junho de 2019;

Considerando a indicação da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Paraná, por meio do Ofício 290/2019GP;

Considerando as demandas do Defensor Público-Geral;

RESOLVE

Art. 1º – Designar o Defensor Público Ricardo Menezes da Silva como Presidente da Comissão Organizadora do IV Concurso para carreira de Defensor Público, em substituição ao Defensor Público-Geral.

Art. 2º - A presente resolução possui seus efeitos a partir 05 de março de 2020.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Presidente do Conselho Superior

40336/2020

**Ministério Público do
Estado do Paraná****PORTARIA SUBADM Nº 224/2020**

A PROMOTORA DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, em face da Resolução PGJ nº 4511, de 08 de agosto de 2018, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria nº 101, de 07 de fevereiro de 2019, e tendo em vista o contido no protocolado n.º 4430/2020-MP/PR, resolve

RETIFICAR

a Portaria nº 206/2020-SUBADM, passando a constar a concessão do adicional por tempo de serviço da servidora KAORI MIIKE, RG n.º 4.719.657-4/PR, no percentual de 15% (quinze por cento) sobre seus vencimentos, por ter prestado 15 (quinze) anos de serviço ao Estado do Paraná, com amparo no artigo 8º da Lei Estadual nº 10296/1993, considerando a averbação de tempo de contribuição/serviço efetivada pela Portaria nº 107/2016 – SUBADM, com efeitos financeiros a partir de 04/04/2020 e não como constou.

Curitiba, 13 de maio de 2020

CARLA MUNHOZ GONÇALVES VENÂNCIO

Promotora de Justiça
Assessora do Gabinete PGJ

Luiz Carlos Mantovanelli
Diretor do DGP/SUBADM

40280/2020

PORTARIA SUBADM Nº 210/2020

A 1ª Coordenadora Executiva da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria n.º 484, de 12 de julho de 2018, e tendo em vista o contido no protocolado n.º 20056/2019-MP/PR, resolve

DESIGNAR

os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Aceite para o Pregão Eletrônico nº 4/2020 (Materiais de Expediente):

ADAO RODRIGUES DE AZEVEDO; como Presidente;
LAIS VARDASCA LIMA;
MICHELLE ANDREA BINI SALSA;
JOSIAS CHROMIEC JUNIOR; como membros.

Curitiba, 07 de maio de 2020

MARIA PRISCILA MAZAROTTO THOMÉ

1ª Coordenadora Executiva da SUBADM

Luiz Carlos Mantovanelli
Diretor do DGP/SUBADM

PORTARIA SUBADM Nº 211/2020

A 1ª Coordenadora Executiva da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria n.º 484, de 12 de julho de 2018, e tendo em vista o contido no protocolado n.º 20828/2019-MP/PR, resolve

DESIGNAR

os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Aceite para o Pregão Eletrônico nº 78/2019 (aquisição de aparelhos de ar condicionado):

SERGIO CHIQUITO LEAL; como Presidente;
ELISEU ARCILIOS DOS SANTOS;
CLAUDINEIA CORREIA DA ROCHA;
MERE ANDREIA MAYER;
NATHALIA BEATRIZ WEIGERT WERNER;
TIAGO MARCELO ARAUJO DOS SANTOS; como membros.

Curitiba, 07 de maio de 2020

MARIA PRISCILA MAZAROTTO THOMÉ

1ª Coordenadora Executiva da SUBADM

Luiz Carlos Mantovanelli
Diretor do DGP/SUBADM

40347/2020

Diário Oficial Executivo
Poder Executivo Estadual
Ano XCIX

Edição Digital nº 8521 | 15 páginas
Curitiba, Segunda-feira, 02 de Janeiro de 2012

Sumário

Poder Legislativo	03	Especial para Assunto
Poder Executivo		Especial de Relação
Chefe de Gabinete do Governo		Fazenda
Casa Civil		Indústria, Comércio
Casa Militar		Justiça, Cidadania
Procuradoria Geral do Estado		Meio Ambiente
Tribunal de Justiça		Infraestrutura
Tribunal de Contas		

Secretarias de Estado

Região e da Previdência
do Abastecimento
e Ensino Superior

Autenticação Digital

A informação oficial do estado, certificada digitalmente.

www.imprensaoficial.pr.gov.br

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Imprensa Oficial